



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

BÁRBARA SANTIAGO DE SOUZA

A EFETIVAÇÃO DA LIBERDADE NO ESTADO HEGELIANO

FORTALEZA

2015

BÁRBARA SANTIAGO DE SOUZA

A EFETIVAÇÃO DA LIBERDADE NO ESTADO HEGELIANO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Filosofia. Área de concentração: Filosofia Política.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Ferreira Chagas.

FORTALEZA

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S713e Souza, Bárbara Santiago de.
A efetivação da liberdade no estado Hegeliano: filosofia política. / Bárbara Santiago de Souza. – 2015.
81 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, , Fortaleza, 2015.
Orientação: Prof. Dr. Eduardo Ferreira Chagas..

1. Liberdade. 2. Estado. 3. Hegel. 4. Política. 5. Ética. I. Título.

CDD

BÁRBARA SANTIAGO DE SOUZA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Filosofia. Área de concentração: Filosofia Política.

Aprovada em: 04/11/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eduardo Ferreira Chagas
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Átila Amaral Brilhante
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Marcos Fábio Alexandre Nicolau
Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

Dedico este trabalho à minha família, em especial minha mãe e irmã, Maria Santa Santiago de Souza e Mariane Santiago de Souza, que sempre me apoiaram em minha carreira acadêmica e foram os alicerces da minha vida. Dedico também ao meu pai, Alexandre Jorge Clementino de Souza, que me ensinou desde cedo o significado de honra e de valores.

AGRADECIMENTOS

Para a realização deste trabalho, quero agradecer, primeiramente, a Deus que me dá forças todos os dias para continuar a minha história de vida.

Em segundo lugar, agradeço à minha família, que com palavras afetuosas e de muita motivação proporcionaram a concretização da minha trajetória pessoal e acadêmica. Por fim, gostaria de agradecer ao meu orientador, Eduardo Ferreira Chagas, pela paciência e por compartilhar sua sabedoria, e à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FUNCAP, por ter concedido a bolsa de mestrado a mim, possibilitando o desenvolvimento deste trabalho com dedicação e esforço.

Aos professores entrevistados, pelo tempo concedido nas entrevistas.

Aos colegas da turma de mestrado, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas.

RESUMO

Este estudo pretende esclarecer a relação entre liberdade e do Estado na filosofia de Hegel. Para fazer isso, uma leitura direcionada para a obra Filosofia do Direito permitirá identificar a importância do pensamento hegeliano, a fim de realizar uma reflexão sobre o problema da relação entre a liberdade do indivíduo e o papel do Estado na efetivação dessa liberdade. Hegel diz que o Estado produz as condições para o desenvolvimento dos direitos individuais. No entanto, esta liberdade subjetiva continua a ser inadequada e incapaz de produzir estabilidade e sustentabilidade dessa liberdade. Assim, é necessário, por outro lado, que o Estado assuma a função de garantir essa estabilidade. O Estado cumpre esse papel porque é orgânico e autossuficiente, e isso na medida em que representa a dimensão objetiva da liberdade. Por fim, a liberdade substancial torna-se possível para os indivíduos reflexivos dentro do Estado. Para ter acesso a esta liberdade final, o indivíduo deve participar ativamente do Estado através das instituições que oferecem a possibilidade de viver uma vida ética, isto é, de viver a reconciliação entre o indivíduo e o Estado, e para que dessa forma torne possível a efetivação da liberdade desse indivíduo.

Palavras-chave: liberdade; estado; Hegel.

ABSTRACT

This research intends to clarify the relationship between freedom and State in Hegel's philosophy. In order to do that, a directional reading of "Philosophy of Right" will allow to identify the importance of the Hegelian thought, to perform a reflection about the issue between the individual's freedom and the State's power in the effectiveness of this freedom. Hegel says that the State produces the ideal conditions for the development of individual's rights. However, this subjective freedom keeps being inappropriate and incapable of producing its stability and sustainability. Thereby, it's necessary, in the other hand, that the State takes the function of ensuring this stability. The State takes this function because it is organic and self-sufficient, and this as far as represents the objective dimension of freedom. Finally, the substantial freedom became possible to the reflective individuals inside the State. So, to get access to this final freedom, the individual must take an active part of the State through the institutions that offer the possibility of living an ethical life, that means living the reconciliation between individual and State, and so it became possible the effectiveness of this individual freedom.

Keywords: freedom; state; Hegel.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	O LUGAR DA FILOSOFIA DO DIREITO NO SISTEMA HEGELIANO.	12
2.1	Concepções relevantes sobre a Filosofia do Direito	13
2.1.1	<i>O Estado totalitário</i>	14
2.1.2	<i>Críticas ao Estado hegeliano</i>	14
2.1.3	<i>O Estado moderno liberal</i>	16
2.2	Método	18
3	OS DIREITOS INDIVIDUAIS	19
3.1	O Estado fornece e desenvolve a liberdade individual	20
3.2	Os direitos individuais	22
3.2.1	<i>A propriedade</i>	22
3.2.2	<i>O livre-arbítrio</i>	23
3.2.3	<i>A autonomia subjetiva</i>	24
3.2.4	<i>Reconhecimento</i>	27
3.3	Os limites da subjetividade	28
3.3.1	<i>As consequências da autonomia radical</i>	28
3.3.2	<i>Da necessidade da estabilidade e durabilidade da liberdade</i>	31
4	A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO	34
4.1	Uma base estável e sustentável para a liberdade	35
4.2	A organicidade estatal	38
4.2.1	<i>A autossuficiência do Estado</i>	38
4.2.2	<i>A constituição</i>	43
4.2.3	<i>A autoconsciência do Estado</i>	47
4.3	A substância universal	49
5	A LIBERDADE SUBSTANCIAL	53
5.1	A concepção da liberdade substancial	54
5.2	A participação no Estado	59
5.3	Participação e liberdade	64
5.4	Participação e identidades modernas	66
6	CONCLUSÃO	72
	REFERÊNCIAS	79

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é a relação que o Estado tem com a liberdade na obra “Filosofia do Direito” de Hegel. Vamos examinar por que o Estado é entendido por Hegel como o lugar privilegiado para o desenvolvimento da liberdade. Nossa pesquisa pressupõe claramente a elucidação do conceito hegeliano de liberdade. Este é o elemento central da filosofia social de Hegel. Entende-se que a exposição filosófica do conceito de liberdade é realizada em conjunto com o conceito do Estado moderno. Assim, a racionalidade da liberdade deve se articular com a racionalidade do Estado. Esta articulação é encontrada em cada nova “esfera” coberta pelo pensamento na *Filosofia do Direito*.

Na obra citada, a liberdade é realizada pelo movimento da vontade em três momentos, o do direito abstrato, o da moralidade e o da vida ética. De alguma forma, estamos, portanto, levados a reconhecer três momentos da “liberdade”. Este movimento começa com o direito abstrato, esfera na qual se encontra a vontade abstrata. Esta vontade é imediata e se relaciona de modo não refletido para a pessoa. A vontade é resumida por um “eu quero” indefinido (HEGEL, 2010, § 5º). É o desejo em si como uma interioridade pura, uma vez que a pessoa não mantém uma relação imediata. Aparentemente no ponto de vista da pessoa não há limites para esse desejo. No entanto, o conteúdo deste desejo é abstrato, porque se refere apenas à pessoa e o que ela quer no imediato, segundo a vontade natural e suas contrariedades extrínsecas. (HEGEL, 2010, § 35).

Na segunda esfera, que é a moralidade, a contingência da vontade do indivíduo é completa. Esta contingência da vontade é a subjetividade da pessoa. A pessoa torna-se um sujeito na esfera da moralidade (HEGEL, 2010, §104). A vontade se torna agora um por si, ela não existe apenas dentro e imediatamente, mas existe como “seu” desejo assumido para a pessoa. Na verdade, a vontade do indivíduo obtém um conteúdo mais aprofundado com a subjetividade que a reconhece como seu próprio. “Só na vontade como subjetiva é que a liberdade ou vontade em si pode ser real em ato.” (HEGEL, 2010, §106).

O tema agora goza de reconhecimento pelos outros, pela instituição da “sua” vontade de constituir seu próprio elemento subjetivo. “A autodeterminação da vontade é também um momento do conceito e a subjetividade não é apenas o que ele tem de existência, mas é ainda a definição própria.” (HEGEL, 2010, § 107). A pessoa tem a propriedade se si,

enquanto o sujeito tem a sua própria vontade subjetiva. Hegel mostra que a subjetividade é uma característica que é posta, e não imediatizada. A subjetividade resultará um movimento entre o que está acontecendo na relação entre o indivíduo e o que está fora dele.

No entanto, a liberdade resultante da esfera da moralidade permanece incompleta, uma vez que este domínio produz o Bem (a liberdade) de forma abstrata. A execução propriamente dita do Bem significa que ele está completamente integrado sujeito, e vem a se tornar uma segunda natureza. Para isso, a vontade deve continuar o seu movimento em direção à esfera ética da realidade.

O Bem realizado, o Bem vivo, é a unidade entre o conteúdo da ideia e a vontade do indivíduo (HEGEL, 2010, §142). A vontade quer a própria liberdade, que é a sua verdadeira essência. Essa liberdade efetiva torna-se acessível em concreto com as leis e instituições que compõem a eticidade. Existe, portanto, uma forte dimensão social para a concepção hegeliana de liberdade. De acordo com Hegel, apenas o cidadão pode ir além do âmbito da vontade subjetiva. A liberdade concreta existe quando o cidadão faz parte das instituições da sociedade. Vamos examinar com profundidade as várias instituições da realidade ética nos próximos capítulos deste trabalho.

A liberdade contém primeiramente o desenvolvimento da individualidade. Este movimento resulta na vontade subjetiva que encontramos na esfera da moralidade. Em segundo lugar, a liberdade tem uma forte dimensão social. A plena expressão da liberdade ocorre dentro da vida social. De acordo com Hegel, a vida social deve incluir a participação na realidade ética das instituições. Finalmente, o movimento de libertação contém sua própria atualização na “vida cívica”.

Hegel expõe assim o caminho tal como decorre a liberdade, a fim de conseguir a vontade política autônoma, descrita por Kant e Rousseau. A originalidade deste projeto é seu aspecto teleológico. Além de seu próprio conteúdo, a liberdade contém em si o movimento que a gerou. Todos os momentos anteriores são uma parte da existência dessa liberdade.

O estudo da liberdade em Hegel nos dá uma certa distância em relação a uma concepção atomística e jurídica da liberdade, que parece ter se tornado a norma nas sociedades modernas. Em termos epistemológicos, o pensamento hegeliano pode ser utilizado

para questionar o individualismo metodológico, especialmente no pressuposto de que uma sociedade é constituída de átomos independentes e racionais.

Hegel demonstra que uma relação de interdependência é necessariamente estabelecida entre os indivíduos. Além disso, a comunidade política é formada por estas relações de interdependência, em vez de entidades independentes. O autor pode ter estabelecido uma crítica à concepção atomística da ciência social, mas não critica a própria individualidade. Em vez disso, o indivíduo recebe um direito inalienável à plena expressão da individualidade na sociedade civil. O argumento de Hegel é articulado da seguinte forma: o indivíduo torna-se mais completo dentro dos laços com outras pessoas e instituições modernas, e o inverso ocorre quando se vive fora deles.

Esta pesquisa vai tentar mostrar por que Hegel associa o Estado racional com a liberdade substancial. Assim como a liberdade moderna deve ser realizado em três dimensões (subjéitiva, objetiva e substancial), o Estado moderno deve atender aos requisitos destas três dimensões.

A primeira dimensão é aquela em que o Estado deve ser conforme a liberdade, a dimensão subjéitiva. Hegel concebe a liberdade como elemento exigido pelo direito subjéitivo dos indivíduos a se desenrolar de acordo com suas próprias determinações. Os direitos concedidos aos indivíduos são os mesmos que os exigidos pelos liberais. Assim, o Estado racional deve permitir a liberdade dos indivíduos. Vamos estabelecer primeiro que o Estado hegeliano permite os direitos individuais esperados pelos indivíduos modernos. Em segundo lugar, vamos estabelecer que, segundo Hegel, estes direitos realmente existem no interior do Estado moderno, e somente nesse Estado.

No entanto, a concepção hegeliana da liberdade individual implica em um limite dos direitos. Hegel concebe os direitos como produções sociais, e não como naturalmente dadas. Hegel atribui muita importância ao reconhecimento dos limites dos direitos individuais. Podemos verificar este fato na obra *Fenomenologia do Espírito*, onde a liberdade pode se tornar estável e duradoura sem limites. Em última análise, o Estado deve proporcionar condições que permitem aos indivíduos para desfrutar de sua liberdade individual. Esta exposição da dimensão objetiva do Estado é o tema do quarto capítulo desta pesquisa.

A dimensão objetiva é a própria estrutura do Estado. Hegel argumenta que a estrutura do Estado é coerente com o princípio da liberdade, e este por quatro razões. Em primeiro lugar, a estrutura do Estado garante o desenvolvimento da liberdade subjetiva. Em segundo lugar, o Estado racional é orgânico, o que significa que é autossuficiente. Esta autossuficiência é a imagem de autonomia para a liberdade. Em terceiro lugar, o Estado racional é uma substância universal, e, como tal, constitui-se como o elemento objetivo da liberdade. Hegel realmente concebe o Estado como uma substância autônoma e autoreprodutiva, uma vez que se compõe organicamente. Por último, o Estado equilibra o particular com o universal, ou o indivíduo com o próprio Estado.

A dimensão substancial de liberdade, o momento final da mesma, requer unidade concreta entre a liberdade subjetiva e a liberdade objetiva. A verdadeira liberdade é produzida quando a vontade do indivíduo é realmente unificada com a vontade do universal. De acordo com Hegel, esta unidade existe somente dentro do Estado moderno. Assim, de acordo com a dimensão substancial, o Estado torna-se consistente com a liberdade. Na verdade, o Estado concretamente percebeu que a liberdade está na realidade. De acordo com Hegel, o Estado torna-se o lugar onde os indivíduos têm primeiro acesso à liberdade substancial. Como a liberdade é colocada socialmente, é essencial que os indivíduos produzam-se nesta unidade. A unidade concreta ocorreu quando os indivíduos (que gozam da liberdade subjetiva) participam nas instituições do Estado (em que nós encontramos a liberdade objetiva) conscientemente e voluntariamente. Esta participação é necessária por duas razões. A primeira é que, com a participação consciente das partes, o organismo estatal é tão autoconsciente quanto autossuficiente. A segunda razão é que a participação em instituições modernas permite indivíduos experimentar a liberdade substancial. Esta liberdade é o assunto do quinto e último capítulo desta pesquisa.

Hegel é um pensador que desenvolveu sua filosofia em um sistema preciso, sendo assim necessário localizar o lugar de liberdade em seu sistema.

2 O LUGAR DA FILOSOFIA DO DIREITO NO SISTEMA HEGELIANO

Na concepção hegeliana, sistema filosófico é a articulação do Espírito. De acordo com Hegel, o Espírito¹ contém três momentos. O primeiro momento é o Espírito subjetivo. A atualização desse primeiro momento significa que a ideia é encontrada no interior do sujeito (HEGEL, 1995, §385). Para *ideia*² Hegel entende o princípio ou conceito ³de uma realidade, uma vez que traz consigo a tendência de realizar, para torná-lo efetivo. O ponto culminante deste momento é a moralidade. Ele não passa de um momento do Espírito, já que a moralidade permanece formal.

O segundo momento é chamado de Espírito objetivo⁴, em que a ideia é atualizada no mundo. Este momento envolve a atualização da moralidade fora do sujeito, isto é, na realidade mundana. O terceiro momento é o Espírito absoluto⁵. Este é o momento final, e quer dizer que não há unidade entre o Espírito subjetivo e o Espírito objetivo. A atualização da ideia na esfera do Espírito objetivo significa que antes deve-se aplicar a moralidade no mundo real, isto é, na sociedade. A filosofia social de Hegel se situa com o Espírito objetivo, momento que supera a moralidade, mas que precede o Espírito absoluto.

A *Filosofia do Direito* contém a exposição mais abrangente do Espírito objetivo. Hegel demonstra a racionalidade deste Espírito pela articulação de diferentes épocas que compõem a realidade ética ou a família, a sociedade civil e o Estado. O movimento destes três momentos é demonstrado e Hegel afirma que o resultado do Espírito objetivo aparece com

¹ Hegel conceitua o Espírito de uma forma original, esta é definida como a causa da razão. A mente é um conceito que se refere a uma totalidade divina. Não se trata, no entanto, do Deus judaico-cristão porque o aspecto mais importante do Espírito é que ele é atualizado, tornando-se cada vez mais efetivo no mundo atual. Se Hegel realmente associa o espírito de Deus, ele é um Deus mais imanente do que o conceito judaico-cristão. O Espírito torna-se uma autoatualização da sua própria essência.

² Os três grandes momentos hegelianos no devir dialético da realidade são a ideia, a natureza, o espírito. A ideia constitui o princípio inteligível da realidade; a natureza é a exteriorização da ideia no espaço e no tempo; o espírito é o retorno da ideia para si mesma.

³ Hegel dá duas caracterizações do conceito: o conceito é 1. A unidade do ser-em-e-para-si e o ser-posto e 2. a unidade da universalidade, da particularidade e da singularidade.

⁴ Não estando, pois, o espírito individual em condição de alcançar, no seu isolamento, os fins do espírito, de realizar a plena consciência e liberdade do espírito, surge e se afirma a fase do espírito objetivo, isto é, a sociedade. No espírito objetivo, nas concretizações da sociedade, Hegel distingue ainda três graus dialéticos: o direito, amoralidade, e a eticidade.

⁵ Espírito Absoluto (arte, religião e filosofia) é o ponto mais alto do sistema hegeliano.

sua concepção do Estado. “A questão que preocupa Hegel é de apreender a lógica imanente de qualquer conteúdo político” (ROSENFELD, 1995, p. 38). Há uma racionalidade, a ideia, no trabalho dentro da sociedade e a filosofia deve descobrir e, simultaneamente, a engendrar.

A ideia que se realiza em e por meio do Espírito objetivo, conforme o Espírito subjetivo e Espírito absoluto, é a liberdade. “O sistema de direito é o reino da liberdade efetivada, o mundo do espírito produzido a partir dele mesmo” (HEGEL, 2010, § 4º). A liberdade é revelada como um Bem político mais elevado. Enquanto isso, o Bem se desenvolve principalmente na moralidade, mas a sua realização concreta é feita pela eticidade.

O conceito de liberdade em Hegel é diferente da concepção atomística que se concentra unicamente sobre a liberdade do indivíduo. Na concepção hegeliana, a liberdade individual é apenas um momento da liberdade. Liberdade também contém uma importante dimensão social. Na verdade, a maior liberdade contém uma dimensão individual e uma forte dimensão social (HEGEL, 2003, p. 390). Esta dimensão social implica que a liberdade se desenvolve dentro de uma sociedade equipada por instituições cuja tarefa é criar a liberdade. Para além da sua dimensão individual e social, a liberdade é caracterizada pela sua autorrealização: “a liberdade como autodeterminação racional” (PATTEN, 1999, p. 46). O movimento pelo qual se desenvolve a liberdade é a atualização imanente do conceito ou de essência da liberdade. Na verdade, a liberdade necessariamente segue o conceito. Pela ação e pela vontade, o indivíduo participa da autorrealização do desenvolvimento da realidade ética ⁶necessária para a liberdade.

2.1 Concepções relevantes sobre a Filosofia do Direito

Existem três principais formas de enquadrar a relação entre liberdade e Estado em Hegel. A primeira abordagem argumenta que a concepção hegeliana do Estado é um conceito totalitário, uma vez que se opõe à liberdade individual. A segunda abordagem afirma que o Estado hegeliano é moderno, mas que o Estado também se opõe à liberdade individual. A terceira abordagem também demonstra que o Estado hegeliano é um Estado moderno, e este último está intimamente ligado ao desenvolvimento da liberdade.

⁶ “O Estado é a realidade da Ideia ética”. (Hegel, 2010, §257). Em alguns momentos usaremos o termo “realidade ética” como referência a realidade da ideia ética mencionada por Hegel.

2.1.1. O Estado totalitário

A primeira abordagem envolve a concepção hegeliana do Estado ao totalitarismo.

Hegel provavelmente não iria tornar-se a figura mais influente na filosofia alemã, se ele não tivesse tido o apoio do Estado prussiano, da qual se tornou o filósofo oficial no momento da restauração feudal que se seguiu até às Guerras Napoleônicas (POPPER, 2000, p. 19).

A concepção filosófica do Estado hegeliano estaria intimamente ligada aos regimes totalitários. O Estado hegeliano é totalitário porque iria destruir as liberdades individuais (MAESSCHALCK, 1993, p. 194), que são as características fundamentais de uma sociedade moderna. A partir desta perspectiva, Hegel daria muito poder para o Estado (CRISTI, 1983, p. 621) e à custa dos indivíduos. A importância que Hegel concede ao Estado reduziria o valor intrínseco dado aos indivíduos modernos. Para Hegel, o Estado é, sem dúvida, mais importante do que os indivíduos lhe compõem. Hegel, para justificar sua teoria, alegou que o Estado é racional, e até mesmo divino. (GRAVEL, 1982, p. 95).

Berlim (1981, p. 122) oferece a mais séria crítica ao Estado hegeliano. A concepção hegeliana permanece inaceitável para os indivíduos modernos uma vez que o indivíduo seria reduzido a um papel como um instrumento para o Estado. Não haveria lugar no Estado hegeliano para os direitos fundamentais dos indivíduos. Na verdade, Hegel conceberia os indivíduos como um meio com relação ao Estado. Além disso, o indivíduo teria praticamente nenhum valor fora do Estado. Essa concepção seria completamente contrária à liberdade e autonomia do homem. Esta abordagem desacredita toda a sua filosofia social (ou a sua filosofia inteira), combinando-a com vários planos que estão agora inaceitáveis. O Estado hegeliano seria perigoso para os indivíduos modernos, e essa concepção do Estado hegeliano não se adequa a vertente utilizada nessa pesquisa.

2.1.2 Críticas ao Estado hegeliano

A segunda abordagem importante muda à natureza da crítica de Hegel. O alvo ainda é o Estado hegeliano, mas desta vez o Estado é reconhecido como moderno. A crítica a Hegel é, então, simultaneamente, uma crítica do Estado moderno e da Revolução Francesa. Duas figuras principais caracterizam este projeto crítico, Marx e Nietzsche.

A crítica de Marx⁷ se dirige exatamente à concepção sob a qual a Filosofia do Direito é inserida no sistema filosófico de Hegel. Na perspectiva do filósofo alemão, a Filosofia do Direito tem como fundamento a ideia, que é por ele pensada como sujeito absoluto, que, ao se desenvolver, ao se determinar, se constitui numa realidade objetivada, exteriorizada intransitivamente em si mesma, sendo concebida, pela filosofia hegeliana, como o próprio sujeito desse desenvolvimento imanente e dessa determinação de si mesma numa segunda natureza espiritual. No plano do espírito objetivo, a filosofia especulativa apresenta a ideia como o sujeito do direito, da moralidade e da eticidade, que são, justamente, momentos do espírito objetivo. Elas são, neste sentido, formas de manifestação da ideia, em seu momento finito objetivo, etapas da constituição da sua natureza propriamente espiritual. Nessa exposição especulativa, que tem por base o infinito, o Estado é apresentado como objetivação do absoluto e, enquanto tal, como o sujeito do qual são predicados seus momentos anteriores: a família e a sociedade civil.

Marx vê em Hegel um salto da filosofia. Hegel teria efetivamente realizado a filosofia moderna. No entanto, essa filosofia deve necessariamente ser ultrapassada porque opera uma mistificação completa da realidade (MARX, 2005, p. 127). A natureza dessa mistificação é a confusão criada pela unidade fictícia entre o universal abstrato e o mundo empírico. “Como o universal como tal é tornado independente, ele é imediatamente confundido com a existência empírica” (MARX, 2005, p. 61). Consequentemente, o Estado desenvolvido por Hegel é realmente declarado como instanciação da razão, e esse, de forma conceitual e empírica.

Antes deste Estado burguês moderno, Marx primeiro propõe uma desmistificação desse Estado. Ele não é o pensamento, ou Espírito, que criou o Estado moderno; é o Estado que produz a teoria que virá em seguida o justificar. A prática produz a teoria, e não o contrário. Além disso, Marx considera que o Estado burguês e moderno não é o fim da história. As contradições no seio da sociedade civil, identificadas por Hegel, indicam que a

⁷ A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, escrita por Marx em 1843, enquanto crítica à filosofia política hegeliana, tem como tema fundamental, “o da separação e oposição modernas entre Estado e sociedade civil e a tentativa hegeliana de conciliar esses extremos na esfera do Estado”. Segundo o próprio Marx, essas separação e conciliação são apresentadas, por Hegel, com base numa concepção infinitista, especulativa, na qual “família e sociedade civil são apreendidas como esferas conceituais (Begriffssphären) do Estado e, com efeito, como as esferas de sua finitude (finitude, Endlichkeit), como sua finitude”. Cf. MARX, 2005.

evolução histórica envolve a superação do Estado burguês. Marx propõe superar o Estado moderno através da prática.

A crítica de Nietzsche parece ter uma base semelhante à de Marx. Hegel representa um pico da filosofia moderna, o pico mais alto da razão. Antes desta realização, Nietzsche simplesmente pede “confiança na razão” (NIETZSCHE, 2004, p. 226). De fato, a filosofia de Hegel, como todas as outras, é um mito. A busca por conhecimento verdadeiro não reside nos grandes sistemas filosóficos. “Para Nietzsche, o subjetivo é certo, mais radicalmente do que o conceitual e o objetivo.” (LEFEBVRE, 1976, p. 151).

Nietzsche, assim, desenvolve uma visão radicalmente diferente da de Hegel. A atividade artística, ou poética substitui a fabricação dos mitos que é a atividade filosófica. Através desta atividade poética, Nietzsche tenta liberar mais espaço para viver.

O Estado moderno não deve ser o objeto de uma justificação, mas sim de uma crítica. O pedido de desculpas objetivo para o Estado tende a ser imobilizado, e desqualificando e restringindo a criatividade. No entanto, mesmo o Estado está sujeito à criação constante.

A verdade não é (...) algo que está lá e que devemos encontrar e descobrir - mas algo que deve ser criado, que dá o seu nome a uma operação, ainda melhor com a vontade de uma vitória, o que, por si só, não tem fim: para introduzir a verdade - é um processo em infinito, uma determinação ativa - e não um ponto da tomada de consciência de algo que seria fixo e determinado. É uma palavra para a vontade de poder. (NIETZSCHE, 2004, p. 223).

O Estado moderno é moldado pela vontade de poder, pouco importa e irão utilizar mais tarde dos mitos para justificar o Estado. De acordo com este ponto de vista, Hegel seria o exemplo perfeito de um criador de mitos.

2.1.3 O Estado moderno liberal

O estudo⁸ de Weil mostrou que a filosofia social de Hegel estava longe de ser um pedido de desculpas para o totalitarismo ou reformismo, e contempla a concepção em que está fundamentada esta pesquisa. Ao contrário da crítica marxista à Hegel, este pensamento

⁸ Hegel e o Estado é a tese complementar que Eric Weil defende em 1950 com *Lógica da Filosofia*, sua tese principal. Eric Weil introduz os temas que ocuparão toda a sua vida: a filosofia da política, da moral e da história, o que Hegel chama de Espírito objetivo.

promoveu a efetivação da liberdade no Estado hegeliano, e dessa forma, descartou completamente a visão totalitária do Estado. Se inspirando principalmente a partir de Kant e Rousseau, assim como as mudanças sociais do seu tempo (Revolução Francesa, e a industrialização), Hegel expõe os padrões racionais (WOOD, 1993, p. 229) que permitem o gozo de uma ordem social racional. “A teoria da Sittlichkeit apela à ideia de organização teleológica, a fim de dar conteúdo à noção de um todo social racional” (NEUHOUSER, 2000, p. 124). A liberdade constitui o Bem político mais importante para as sociedades modernas e principalmente para o pensamento hegeliano. (PATTEN, 1999, p. 4).

O Estado moderno é concebido como um produtor de valores e normas sociais que permitem a liberdade subjetiva de se desenvolver de acordo com as aspirações dos indivíduos racionais. O papel das instituições do Estado é a formação de indivíduos a esta liberdade moderna e proteger essa liberdade (PATTEN, 1999, p. 167). A família, a sociedade civil e o Estado fornecem os parâmetros de uma sociedade na qual a vida individual e social é consistente com a liberdade. Smith (1989) afirma que esta sociedade é caracterizada por uma sociedade de direito liberal.

A concepção de liberdade de Hegel é melhor definida como uma liberdade humanista e produzida pelo e no Estado moderno.

Freedom is actualized in modern Sittlichkeit (...) because a community containing the institutions and practices of modern Sittlichkeit is the minimum self-sufficient institutional structure in which agents can develop and reinforce the capacities for freedom and rationalit. (PATTEN, 1999, p. 185).

A essência da liberdade moderna é impossível fora de uma sociedade racional. (TAYLOR, 2005, 80). Hegel se opõe ao atomismo já que ele afirma que a liberdade não é dada aos indivíduos, em vez disso é produzida por indivíduos em uma sociedade racional. Segundo Hardimon (1994), o Estado moderno é o único lugar onde as pessoas podem realmente viver a experiência da liberdade.

Uma variante dessa perspectiva acrescenta uma dimensão metafísica para o Estado moderno. O desenvolvimento do Espírito (da liberdade) está intimamente ligado ao desenvolvimento de Deus (PLANT, 2000, p. 131; WALLACE, 2005). No entanto, é um

projeto bastante original de Deus⁹. Taylor fornece uma definição de Geist enfatizando sua dimensão teleológica. Consiste no desenvolvimento e realização de sua essência. Geist é tanto Deus como a atividade pela qual Deus se realiza no mundo (TAYLOR, 2005, p. 24).

Uma perspectiva mais histórica do Estado moderno foi desenvolvida pela Escola de Frankfurt. Habermas levanta a crítica de que a Revolução Francesa desempenha um papel fundamental em Hegel, “ele [Hegel] não se sentiu seguro após ter solidamente instalado a revolução no coração do Espírito do Mundo” (HABERMAS, 2013, p. 146). O Estado hegeliano é certamente moderno, mas a liberdade é o resultado de um desenvolvimento histórico que engloba o Estado moderno. O desenvolvimento desta liberdade é devido às lutas sociais inerentes ao Estado (HONNET, 2003, p. 171).

2.2 Método

Uma abordagem alternativa para a ciência política dominante será privilegiada aqui, ou seja, uma leitura hermenêutica¹⁰. Esta abordagem tenta constuir o sentido do objeto estudado desde o que significa que já tem para si e para o significado que tem para aqueles que realmente irão produzi-lo. A pesquisa é orientada de acordo com a questão e não no método. A leitura hermenêutica pode liberar vários horizontes de sentido que incentivam o diálogo com a nossa tradição. Ele abre as possibilidades de enquadramento e abstendo-se de política e explicações. (GIBBONS, 2006, p. 570).

O estudo da filosofia social de Hegel se encaixa muito bem com uma leitura hermenêutica do Estado e da liberdade. A leitura de Hegel é fundamental com uma reflexão sobre a relação entre o particular e o universal, já que seu projeto é a resolução da separação entre o indivíduo e a sociedade moderna. Esta questão é uma questão importante, ou deveria ser, na ciência política contemporânea. O objetivo desta pesquisa é identificar os elementos

⁹ O Estado fruto da Revolução Francesa é decorrente do caminhar do Espírito na certeza de sua liberdade, que é de todos, por isso o Estado é expressão da própria liberdade, “o absoluto mostra sua face plena como liberdade revelada.” Por isso a polêmica frase de Hegel ao dizer: “O Estado é o caminhar de Deus no mundo; seu fundamento é a força da razão que se realiza como vontade.” (Cf. HEGEL, 2010, p. 220)

¹⁰ Pode-se argumentar, em primeiro lugar, que as ciências sociais dominantes estão confinadas dentro de certos limites de seus princípios categóricos, enraizados na tradição epistemológica do empirismo; segundo, que estas restrições são uma desvantagem grave que nos impede de compreender as questões importantes do nosso tempo, que devem ser objeto de ciência política. Temos de ir além dos limites de uma ciência baseada na verificação, em favor da ciência e significados intersubjetivos comuns incorporados na realidade social (TAYLOR, 1997, p. 187).

relevantes que são encontrados em Hegel para estimular a reflexão sobre questões relacionadas com o desdobramento do indivíduo no processo de efetivação da liberdade no Estado.

Uma vez que esta pesquisa pretende ser uma reflexão sobre a filosofia social concebida por Hegel, a fonte principal será a *Filosofia do Direito*. Isso se justifica pelo fato de que essa obra é o texto em que nos encontramos o desenvolvimento sistemático do seu pensamento social. O conjunto do pensamento social de Hegel se encontra neste livro. Outros textos de Hegel podem esclarecer sobre os detalhes da ética e podem permitir situar a realidade filosófica social dentro do sistema hegeliano, como por exemplo, a contribuição de Weil sobre a efetivação da liberdade no Estado hegeliano. Esta pesquisa é, então, com base nos comentários da filosofia hegeliana. Quatro fontes principais, além de escritos hegelianos, formam a pesquisa básica conceitual e argumentativa de Weil, Taylor, Patten e Neuhauser. Esses autores oferecem a análise mais profunda da relação entre o Estado e a liberdade.

O primeiro capítulo demonstra por que Hegel considera que o Estado dá livre curso aos direitos individuais, que é uma dimensão essencial da autorrealização da liberdade. O segundo capítulo centra-se na estrutura do Estado. A constituição do Estado é realmente a dimensão objetiva da liberdade. O terceiro capítulo é sobre a união da dimensão subjetiva de liberdade, os indivíduos com a dimensão objetiva que é o Estado. A liberdade substancial só aparece com esta reconciliação entre o particular e o universal.

3 OS DIREITOS INDIVIDUAIS

O desenvolvimento da liberdade individual é o primeiro elemento que Hegel considera para o Estado torna-se o lugar privilegiado da autorrealização da liberdade. No Estado racional, o indivíduo moderno goza plenamente a sua liberdade e por quatro razões principais. Em primeiro lugar, o indivíduo tem um direito praticamente inalienável à propriedade. A aquisição de bens permite exteriorização da liberdade. Em segundo lugar, no Estado racional, o livre arbítrio é um componente fundamental do indivíduo. Em terceiro lugar, o indivíduo goza de autonomia da pessoa e da sua vontade. Assim, o indivíduo moderno é uma entidade autônoma com uma vontade própria. Finalmente, o indivíduo tem o direito ao reconhecimento de sua pessoa e de seus direitos.

Estes quatro direitos que Hegel reconhece aos cidadãos demonstram que a concepção hegeliana da liberdade individual reflete o conceito moderno de liberdade, o direito à autonomia e o direito de ter acesso às condições materiais que permitem a externalização desta autonomia. Hegel retoma as realizações de Kant e Rousseau com respeito à autonomia; princípio que, de acordo com a visão histórica de Hegel, foi desenvolvido concretamente com a Revolução Francesa.

No entanto, Hegel argumenta que é importante estabelecer limites a essa liberdade subjetiva. Apesar do fato dela ocupar um lugar central no sistema de Hegel, a liberdade subjetiva não é à base da sociedade. Pegar o princípio da subjetividade e colocar como o universal faz com que existam as piores consequências sociais. Hegel acredita que os princípios da Revolução Francesa levaram à experiência do terror jacobino, ou seja, o terror e a destruição da ordem social¹¹. O indivíduo não pode em última análise se colocar como oposição radical contra as normas sociais.

Os acontecimentos políticos que ocorreram na França após a Revolução Francesa demonstram que a liberdade subjetiva precisa de estabilidade e durabilidade que não podiam ser produzidas no movimento revolucionário. Hegel conclui, assim, que a liberdade subjetiva é incompleta por si só, na medida em que não é racional em si e por si.

3.1 O Estado fornece e desenvolve a liberdade individual

Primeiro é necessário para determinar se o Estado de desenvolvimento Hegel na *Filosofia do Direito* é um Estado moderno. Na exposição de Hegel, o Estado está localizado como o resultado de um desenvolvimento histórico racional. Cada império representa um marco no desenvolvimento das determinações do Estado moderno.

O Império do Oriente é o primeiro estágio deste desenvolvimento. Este império goza de unidade impensada entre o particular e o universal. De acordo com Hegel, o próprio Estado se coloca como o elemento divino de forma imediata. Em outras palavras, isso significa que a particularidade não pode encontrar nenhuma expressão e nenhuma consciência de si. (HEGEL, 2010, p. §355).

¹¹ Hegel também diz que a "resistência" do mundo tradicional também são fatores de transição para o terror.

O império grego por sua vez, é responsável pela realização da unidade entre o particular e o universal. Pela primeira vez, esta unidade é refletida. Universal é projetado como o conteúdo positivo da particularidade. No entanto, o recurso não proclama a sua independência ao universal (HEGEL, 2010, p. §356).

Foi no Império Romano que a particularidade se assumirá como uma individualidade. Ao fazê-lo, este império é marcado pela contradição que cria a consciência de sua própria particularidade, o indivíduo é oposto ao universal. Esta divisão entre o particular e o universal é, contudo, uma etapa necessária no desenvolvimento histórico. A particularidade deve fazer a experiência de sua universalidade abstrata (HEGEL, 2010, p. §357).

No Império alemão, no Estado moderno descrito na *Filosofia do Direito*, essa contradição é excedida. O indivíduo livre e autônomo é concebido como um membro especial de um universal diferenciado. A reconciliação entre o particular e o universal é possível desde que o indivíduo tenha agora a capacidade de internalizar a unidade substancial entre o indivíduo e o Espírito objetivo (HEGEL, 2010, p. §359). Os direitos do indivíduo à liberdade concreta são resultados deste longo processo.

Além disso, o Estado moderno hegeliano é que dá um lugar fundamental aos direitos individuais. O Estado fez mais do que respeitar os direitos individuais, ele realmente gera. O conteúdo da particularidade deve ser dividido com a universalidade. “Os indivíduos (...) têm a sua autoconsciência essencial nas instituições, enquanto universal sendo em si dos seus interesses particulares” (HEGEL, 2010, p. §264). Os direitos individuais estão intimamente ligados à essência dos indivíduos. De acordo com Hegel, a essência do indivíduo é desenvolvida pela relação mais substancial entre o particular e o universal. O conteúdo do indivíduo seria vazio sem a contribuição do universal.

Na prática, isso significa que o Estado desenvolve direitos individuais, sendo o mais importante o livre-arbítrio. Na verdade, Hegel argumenta que a realidade ética é necessária para o desenvolvimento da liberdade individual (PATTEN, 1999, p. 121). A sociedade em geral é o lugar onde o indivíduo se afirma como um ser com a sua própria vontade. Uma vez que o Estado é a substância que unifica a sociedade organicamente, segue-se que o Estado é uma condição necessária para o exercício dos direitos individuais. Cada

elemento objetivo que permite a implantação do livre-arbítrio não depende do Estado para a sua reprodução sustentável.

É evidente que a liberdade individual ocupa um lugar de destaque no Estado hegeliano. Os indivíduos modernos têm o direito de se determinar com base na liberdade. Um Estado que considera que a liberdade não é a parte mais fundamental da essência desses cidadãos não é, certamente, um Estado racional. Esta última é a fonte de liberdade. De acordo com Hegel, o Estado é necessário para os indivíduos modernos, pois permite o desenvolvimento da subjetividade e os direitos que estão ligados a esta subjetividade (PATTEN, 1999, p. 191).

3.2 Os direitos individuais

Vamos ver agora quais são os direitos individuais que constituem a liberdade subjetiva. Podemos identificar quatro direitos básicos que são um pouco padrão para os indivíduos modernos que gozam de liberdade subjetiva. O princípio subjacente a estes direitos é a vontade do indivíduo. Esses direitos são de propriedade, o livre-arbítrio, a autonomia subjetiva e reconhecimento.

3.2.1 A propriedade

Vamos começar com a propriedade. Um dos direitos individuais mais importantes nas sociedades modernas é o direito de propriedade. Hegel concorda e diz que a propriedade é um elemento central na concepção da personalidade (SOUAL, 1997, p. 217). A propriedade, tal como concebida por Hegel, é a instituição que garante que o indivíduo tem o direito de externalizar sua própria vontade (HEGEL, 2010, §51). A propriedade, portanto, desempenha um papel importante para o desenvolvimento dos direitos individuais.

A exteriorização da vontade envolve a apropriação de coisas que estão fora de si mesmo. Ao fazê-lo, o indivíduo deixa um sinal concreto de sua própria vontade. Um indivíduo livre deve usar sua vontade sobre objetos. De acordo com Hegel, a apropriação de bens é um ato que se projeta para fora da própria vontade. Este ato é um desenvolvimento necessário para o indivíduo desde uma vontade que permanece dentro de uma consciência é uma vontade que não se materializa.

Assim, a propriedade é tanto um meio e um fim para o indivíduo. Um meio, uma vez que garante o acesso individual aos recursos materiais que permitem a sobrevivência. Um fim, porque é necessário que o indivíduo alcance a propriedade para o desenvolvimento de sua própria vontade, “como a primeira existência da liberdade” (HEGEL, 2010, §45).

O direito de propriedade deve ter um espaço em que possa se expressar plenamente. Este lugar é a sociedade civil. Parece óbvio que a sociedade civil de Hegel é comparável ao sistema econômico moderno (NEUHOUSER, 2000, p.164). No entanto, a sociedade civil é diferente do sistema econômico liberal em um aspecto relevante. Para Hegel, a economia de mercado está na mesma esfera que as instituições geralmente associadas com o Estado de bem-estar: educação, instituições de caridade e assim por diante. As instituições da sociedade civil asseguraram que os indivíduos tenham acesso à economia. Essas instituições são necessárias para a propriedade porque elas permitem que os indivíduos que desfrutem ao máximo deste direito.

3.2.2 O livre-arbítrio

A fim de que a vontade seja exteriorizada de forma adequada, é óbvio que ela deve vir realmente do indivíduo. A vontade deve ser de um indivíduo em particular que a utilizada livremente. A vontade de um indivíduo moderno é assim concebida em termos de uma vontade que é basicamente livre. O projeto da *Filosofia do Direito* baseia-se no princípio do livre arbítrio. “De modo geral, que um ser-aí seja o ser-aí da vontade livre, isso é o direito.” (HEGEL, 2010, §29). Na nota do parágrafo 29, Hegel reconhece a contribuição de Kant e Rousseau para sua própria concepção da vontade. Hegel concebe a autonomia como o elemento mais importante da modernidade, e tem sido desde a Revolução Francesa. Este último considera que Kant e Rousseau são os precursores deste movimento para a autonomia individual. É óbvio para Hegel que Kant e Rousseau foram os filósofos da Revolução Francesa (HEGEL, 2010, §29).

Esta autonomia é empírica em primeiro lugar, sob a forma de personalidade. “Na personalidade reside que eu, enquanto este, sou finito e perfeitamente determinado sob todos os aspectos (no arbítrio, no impulso e no desejo interior, assim como segundo o ser-aí exterior imediato)” (HEGEL, 2010, § 35). Este desejo natural é essencialmente o mesmo que uma concepção atomística da vontade. Indivíduos modernos consideram que estas tendências e desejos são muito importantes em suas vidas. Essa concepção de livre vontade se encaixa

perfeitamente com o conceito de livre-arbítrio. Emparelhado com a decisão, o livre arbítrio, na verdade, torna-se uma liberdade de escolha, um princípio que é essencial nas sociedades liberais modernas.

Para Hegel, essa liberdade é imediata e natural (2010, §11). Esta caracterização de livre arbítrio implica que esta liberdade está incompleta uma vez que ainda tem um nível insuficiente de reflexão. O livre arbítrio é, no entanto, um elemento que vem da racionalidade da vontade. Sem este elemento, a vontade não poderia ser associada à liberdade. Assim, o livre arbítrio, apesar de sua incompletude, continua a ser um direito para as pessoas modernas.

3.2.3 A autonomia subjetiva

No entanto, esta forma empírica ou natural da vontade é insuficiente. Hegel desenvolve um projeto mais complexo da vontade do indivíduo. Além da liberdade da vontade, o princípio da autonomia deve se aplicar nessa vontade. A autonomia designa algo diferente de liberdade. Hegel se considera o herdeiro de Kant sobre a concepção de autonomia. Vamos ver como ele concebeu esta autonomia.

De acordo com Kant, a autonomia significa, naturalmente, que a coisa autônoma deve ser independente de qualquer outra coisa. A autonomia da vontade é essa propriedade que a vontade tem de ser para si mesma a sua lei (KANT, 2008, p. 121). Isto implica que a vontade tem a capacidade de escolher suas próprias determinações, escolher-se o seu próprio conteúdo. Assim, a vontade Kant envolve mais do que uma escolha entre várias alternativas, que dispõe de livre-arbítrio. Kant atribui uma verdadeira independência à vontade, que de modo algum dependente dos objetos sobre aqueles que a vontade é exercida. Esta independência é uma libertação da vontade das limitações fatuais contingentes e externas ao indivíduo. A vontade deve obedecer a essas leis próprias, em vez de obedecer a qualquer autoridade externa. O indivíduo deve pensar por si mesmo e, assim, determinar o conteúdo de sua própria vontade. Este princípio kantiano é uma revolução filosófica real que muito ajudou a definir pensamento moral moderno. Hegel incorpora esta importante descoberta em seu próprio sistema filosófico.

Concretamente, a autonomia da vontade, desenvolvida por Kant, fez com que essa vontade fosse capaz de reconhecer a lei moral universalmente válida. Pela reflexão, o indivíduo faz um juízo sobre a sua ação para determinar se é moralmente aceitável. “O

princípio da autonomia é: sempre escolher de modo que as máximas da nossa escolha são compreendidas simultaneamente como leis universais neste ato de querer” (KANT, 2005, 121). Com Kant, a vontade vai além do âmbito de uma livre vontade individual simples em que o indivíduo considera os seus próprios impulsos naturais. A vontade, pelo menos, o que afeta o relacionamento com os outros, deve obedecer a uma norma válida para todos e em todos os lugares, pelo menos nós temos que projetar a vontade “apenas” dessa maneira.

Assim, emerge uma nova concepção de moralidade. Certamente há ainda uma necessidade de obedecer às normas morais, mas eles são movidos por uma autoridade diferente. Esta nova autoridade tem razão. De acordo com Kant, o princípio que dá a esta racionalidade para a moralidade deve ser um imperativo categórico. A autonomia da vontade é de fato o princípio supremo da moralidade. Ela não é a própria vontade que produz imperativo categórico, é um apodítico máximo, isto é, não pode ser submetido à crítica racional. É por isso que a autonomia da vontade é uma máxima válida assim a priori. Este é o tipo de conceito que deverá apoiar a possibilidade de julgamento moral.

Como a autonomia é o primeiro princípio da moralidade, com o seu status de máxima válida de modo à priori, é óbvio que este conceito está de acordo com a razão. A autonomia é um princípio racional, no sentido mais forte. Moralidade desenvolvida por Kant é baseada unicamente na razão, o que certamente não impede que as leis morais tenham aplicação universal.

De acordo com a compreensão histórica de Hegel, a autonomia como um imperativo moral materializou com a Revolução Francesa. Assim, a autonomia da vontade tornou-se real, na medida em que está ancorada em instituições. A autoridade divina tem substituído à autoridade da autonomia. Aos olhos de Hegel, e muitos outros, Kant é realmente o pensador da Revolução Francesa. A revolução filosófica inaugurada por Kant está intimamente ligada à Revolução Francesa.

A admiração Kant e Hegel porta para a Revolução Francesa foi devido ao surgimento de autonomia prática do assunto. Apesar das críticas que ele direciona a Kant, a descoberta da autonomia é um princípio racional sobre o qual ele fundou seu próprio sistema. Para Hegel, o sujeito moral é uma determinação mais adequada de indivíduos modernos. A noção de sujeito moral é uma resposta às deficiências do conceito de personalidade. A noção de sujeito moral é mais abrangente, pois inclui uma concepção mais substancial de autonomia

(NEUHOUSER, 2000, p. 27). A vontade não é determinada apenas pelas tendências naturais. Hegel substitui o arbitrário dos desejos, que recolhe na concepção kantiana, por uma consideração refletida do Bem. O sujeito se distingue da pessoa porque a sua vontade está alinhada com a sua concepção do Bem. Esta consideração do Bem implica que o sujeito está mais consciente de sua própria vontade. Isto significa que o sujeito está agora mais de acordo com o que o sujeito é. Esta consciência traz o assunto à conclusão de que sua peculiaridade é determinada por sua vontade, em vez de sua naturalidade.

A vontade subjetiva é necessária para que o indivíduo tenha uma experiência mais profunda da liberdade. “Só na vontade como vontade subjetiva, que a liberdade ou a vontade que em si pode ser efetiva” (HEGEL, 2010, §106). Esta subjetividade é o ponto de vista moral. Assim, Hegel acredita que qualquer concepção moral de Kant está presente em sua própria mente.

O direito mais importante é o da autonomia da sua vontade. O indivíduo adquire, assim, o direito de determinar o conteúdo de sua consciência e sua vontade. Há uma liberdade de consciência. O fato de que o indivíduo pode conscientemente determinar seu próprio conteúdo revela que ele é um relativamente autossuficiente. A autonomia exige a autonomia da consciência e autonomia exige também a autonomia do sujeito. Este último não é inteiramente autossuficiente desde a sua autonomia depende do reconhecimento de outros seres autônomos. Este autônoma constituirá um item em particular de todos (WEIL, 2011, p. 41). O sujeito é reconhecido como um particular, como um membro do universal. Este direito é, segundo Hegel, essencial para o indivíduo.

Kant posou autonomia como critério absoluto da racionalidade. Hegel em seu lado representa a liberdade como critérios absolutos. O que é racional é o resultado de uma vontade determinada inteiramente por si só (TAYLOR, 2005, p. 77). Por isso, o indivíduo tem o direito fundamental a esta liberdade racional. É essencial que o indivíduo moderno tenha acesso a esta liberdade no Estado, porque é necessário que este princípio seja válido para todos, que ele seja universal.

O princípio do livre-arbítrio é, portanto, o princípio fundamental do Estado moderno. A influência de Rousseau, Kant e Fichte é importante para a concepção hegeliana da legitimidade do Estado. O Estado é legítimo de acordo com o grau de liberdade de que gozam os cidadãos. Esta liberdade significa que os cidadãos devem exercer sua vontade, a fim

de que o Estado seja racional. O Estado deve ser julgado sem restrições por parte de indivíduos.

A soberania é o exercício da vontade geral que não pode ser alienada, e que o soberano, que é apenas um ser coletivo, não pode ser representado por ele próprio; muito poder pode ser transmitido, mas não a vontade (ROUSSEAU, 2006, p. 65).

A vontade deve ser livre e autônoma para os indivíduos modernos. Hegel repete este conceito kantiano da vontade afim de estabelecer o critério de racionalidade do Estado. Embora Hegel critique à Kant por propor critérios vazios ou formais (TAYLOR, 2005, p. 77), a autonomia continua a ser um princípio fundamental da filosofia hegeliana. Por conseguinte, o Estado racional será formulado com base na autonomia.

Para o Estado ser racional, sujeito moral deve ser determinado pela própria liberdade. A liberdade é a autonomia subjetiva do indivíduo moderno. De acordo com o critério de independência desenvolvido por Kant, o Estado deve ser baseado na liberdade subjetiva. O direito do indivíduo à autonomia subjetiva é também o fundamento de um Estado racional.

3.2.4 O reconhecimento

O quarto direito individual que se desenvolveu no Estado moderno é o reconhecimento. O indivíduo obtém o direito que os outros indivíduos reconheçam a sua autonomia. “O ponto de vista moral assumirá a forma de direito da vontade subjetiva. Segundo este direito, a vontade só reconhece o que é seu e só existe naquilo em que se encontra como subjetiva. ” (HEGEL, 2010, § 107). O reconhecimento é, portanto, outra característica fundamental de uma concepção moderna de uma vontade¹².

Na verdade, o reconhecimento da autonomia é uma condição necessária para que todos os direitos anteriores sejam totalmente atualizados. O direito de propriedade deve ser reconhecido por outras pessoas para que o proprietário possa receber os benefícios daí resultantes. Da mesma forma, o direito de livre arbítrio deve ser objeto de um reconhecimento afim de que a escolha de um indivíduo seja respeitada. Finalmente, o direito à autonomia

¹² O estudo de Honneth (2002) é o melhor exemplo.

subjettiva só faz sentido para um indivíduo que como todos reconhecem e respeitam essa autonomia. Aos olhos de Hegel, o reconhecimento é uma necessidade para garantir que a sociedade não se torne uma luta perpétua entre os indivíduos.

O Estado deve, portanto, garantir que cada indivíduo pode obter o reconhecimento necessário para o exercício desses direitos fundamentais. De acordo com Hegel, o Estado racional atende a esse requisito de duas maneiras. Primeiro, ele realmente protege o indivíduo contra qualquer intromissão em seus direitos, nomeadamente através do sistema judicial. Em segundo lugar, o Estado oferece ao indivíduo a oportunidade de aprofundar a sua subjetividade por desenvolvê-lo, inclusive através da educação e do trabalho.

Os quatro direitos fundamentais acima mencionados são a essência da subjetividade moderna. Da mesma forma, um Estado moderno deve respeitar e desenvolver todos esses direitos. A sociedade deve deixar muito espaço para a subjetividade, deve garantir que nenhuma restrição será imposta sobre os direitos dos indivíduos; a única exceção é quando a própria sobrevivência da sociedade está em jogo. A justificativa filosófica para a suspensão dos direitos em caso de ameaça real é esta: se o universal corre o risco de desaparecer, o indivíduo vai inevitavelmente perder seus direitos porque a origem destes será destruída. Quando um indivíduo sacrifica temporariamente os seus direitos, ele o faz em nome da salvaguarda desses direitos. Não há outra situação em que a suspensão dos direitos é legítima. Enquanto o Estado cumpre este requisito de subjetividade, é consistente com a dimensão subjetiva da liberdade.

3.3. Os limites da subjetividade

3.3.1 As consequências da autonomia radical

Hegel acredita, no entanto, que deve haver um limite para esta liberdade subjetiva. Ela não deve ser concebida de forma radicalmente absoluta, isto é, como um princípio independente da sociedade. Tomar o princípio da liberdade subjetiva como fundamento absoluto resultaria em consequências nefastas.

Certamente, a vontade do indivíduo obtém um espaço ainda maior. No entanto, Hegel não quer que essa vontade particular ocupe todo o espaço. Ele realmente nos põe em guarda contra os perigos da substituição da vontade particular à vontade geral. Hegel pensa

que há um perigo real em que os excessos da liberdade individual podem destruir a sociedade. No entanto, é importante notar que Hegel era a favor da Revolução Francesa e que não se opõe a mudanças drásticas. Na verdade, as alterações devem ser feitas em nome da liberdade e não em nome da destruição.

Apesar da importância da vontade do indivíduo na sociedade moderna, Hegel diz que este princípio não deve ser universal como tal. Se o desejo singular foi o princípio fundamental da liberdade, os indivíduos entram em um contrato social porque o Estado seria útil (HEGEL, 2003, p. 390). Vejamos agora as consequências de uma tal concepção da vontade¹³. O problema com o contratualismo é que ele separa o elemento específico e o elemento universal (Taylor, 1979: 102). Este elemento universal, a vontade geral de Rousseau, é nada mais do que uma agregação de elementos individuais. Hegel critica à Rousseau por projetar a vontade geral dentro dos termos da vontade singular.

Mesmo que a vontade seja, sem dúvida, o princípio do Estado moderno, este último não pode ser construído apenas na vontade singular.

Rousseau teve o mérito de ter estabelecido (...) a vontade como um princípio do Estado. Mas a partir do momento em que ele concebeu apenas o desejo na forma específica da vontade singular e da vontade geral (...) como o elemento coletivo que resulta dessa vontade única (...), portanto, a reunião dos seres singulares no Estado se torna um contrato (...), e segue a lógica maiores consequências simples, que destroem o elemento divino que é em-e-para-si, sua autoridade e majestade absoluta (HEGEL, 2010, §258).

Em última análise, a vontade geral de Rousseau está vazia, porque é desprovida de qualquer ligação orgânica que deveria tornar essa vontade universal. Na verdade, a vontade geral está vazia, e as consequências são dramáticas.

Esta alienação da autoconsciência começa quando ela tem a utilidade como um conceito. “Esta recuperação na forma de objetividade útil já ocorreu em si, e essa inversão prossegue dentro da reversão efetiva da efetividade, a nova figura de consciência, a liberdade absoluta” (HEGEL, 2003, p. 390). Este ponto de vista da consciência postula que a objetividade do mundo é puramente sua própria vontade.

¹³ Essas consequências são descritas na "Liberdade e terror" da Fenomenologia do Espírito (1991 [1807]).

O indivíduo é, assim, apreendido como sendo ele mesmo a essência de todas as coisas exteriores a ele mesmo (HEGEL, 2003, p. 391). Ele se coloca assim como o sujeito universal. O indivíduo não é realmente a essência da orientação a objetos, mas, no entanto, determinado. "O mundo, em seus olhos, é simplesmente sua vontade, e esta é a vontade universal" (HEGEL, 2003, p. 391).

Esta segurança é explicada pelo fato de que o indivíduo abole o seu próprio limite. Ele não se considera uma parte dentro de um todo, mas sim como o próprio todo. A peculiaridade é vista como o elemento final e o resultado lógico é que esta particularidade se torna universal. De acordo com Hegel, contratualismo é a fonte dessa certeza, foi ele que criou tal alienação. Este pensamento realmente separa o particular do universal, uma vez que não há nada fora do substantivo particular, o universal está vazio. O resultado inevitável desta situação é que a vontade geral estará vazia de todo o conteúdo. Na verdade, ela não será negatividade, sendo incapaz de colocar qualquer coisa como sendo conceito compatível. Não há nenhuma possibilidade de que a autoconsciência produza aqui um conteúdo conforme ao conceito, mesmo acidentalmente ou inconscientemente. O conceito requer a unidade do particular e do universal, enquanto a liberdade absoluta se opõe aos dois elementos.

Liberdade absoluta leva à destruição dos elementos racionais da sociedade (HEGEL, 2003, p. 392). Esta negação é pela ação de indivíduos que têm a certeza de que o mundo está sujeito aos seus desejos exclusivos. É óbvio que esta é uma crítica aos movimentos revolucionários após a Revolução Francesa. Como Rousseau, os revolucionários franceses tinham a vontade como o princípio supremo. O fato de que eles realmente opuseram o particular ao universal tornando incapaz de colocar um conteúdo conforme ao conceito. O movimento de destruição do antigo regime era incapaz por si só de construir qualquer coisa. O movimento só podia destruir, e no final ele destruiu a si mesmo.

A vontade geral é nula de qualquer conteúdo, a ação não é possível sem uma caricatura do princípio coletivo desta vontade. "Porque assim como universal vem em ato, ele deve pegar o todo na unidade da individualidade e colocar no topo de uma autoconsciência singular; a vontade geral é de fato não é a vontade efetiva que em si mesma é um" (HEGEL, 2003, p. 394). Esta é uma consequência lógica do contratualismo.

Assim, o resultado do governo geral irá necessariamente resultar em uma facção. A autoconsciência como chefe de governo exclui necessariamente todas as outras

particularidades porque ele coloca a sua própria vontade como universal. O fato de que o governo é uma facção contrária as outras facções exige necessariamente a destruição deste governo. O movimento da liberdade absoluta estipula que nenhuma facção ou nenhum governo deve se opor à liberdade singular. Este círculo no qual a liberdade absoluta está aprisionada causa um verdadeiro terror social. Tudo o que é construído deve ser necessariamente destruído.

Os próprios indivíduos estão sujeitos a esse tipo de violência. “A vontade geral, como uma autoconsciência efetiva absolutamente positiva (...) é revertida na essência negativa, e se manifesta, bem como a abolição do pensamento em si mesmo ou autoconsciência” (HEGEL, 2003, p. 395-396). A universalização enganosa do singular irá necessariamente resultar na abolição da mesma vontade singular.

A liberdade absoluta está na origem da destruição da fúria que marcou a Revolução Francesa (TAYLOR, 2005, p. 120). De acordo com Hegel, essa negação não foi acompanhada de uma mediação que teria excedido sua superação (2003, p. 394). A negatividade era pura, não havia nenhum outro conteúdo.

Então, depois de destruir as facções que se opõem à vontade singular, a negatividade começou a destruição das vontades singulares delas mesmas. “O único trabalho e a única façanha da liberdade universal [geral] é a morte, uma morte que abraça o nada e é enchido para dentro com nada” (HEGEL, 2003, p. 394). Este medo da liberdade absoluta leva Hegel para rejeitar o modelo contratualista, que foi o resultado do pensamento de Rousseau e Fichte. Tomar o princípio da vontade singular e elevar ao nível do universal é extremamente perigoso aos olhos de Hegel. O fato é que o particular não ultrapassará seus limites.

Na verdade, está crítica do contratualismo demonstra que é importante não considerar a sociedade como um mero agregado de indivíduos. Para Hegel, a sociedade é uma totalidade que realmente excede a soma dos indivíduos. Há uma realidade social para além do contexto individual, e não deve ser negligenciada.

3.3.2 Da necessidade da estabilidade e durabilidade da liberdade

No entanto, parece que essa experiência trágica e violenta de negatividade tem sido alguma função benéfica. Na verdade, esta experiência demonstra que a oposição entre a

vontade individual e vontade universal é apenas aparente (HEGEL, 2003, p. 398). O indivíduo finalmente percebe que a liberdade absoluta era um espírito alienado. Esta consciência demonstra que uma figura mais substancial da liberdade é necessária.

A liberdade absoluta sai de sua efetividade autodestrutiva para outra parte do espírito autoconsciente (...) o pensamento do qual o espírito se alimenta na medida exata onde ele existe e continua a ser o pensamento, e sabe que esse ser ainda está bloqueado na consciência de si como a essência completa e perfeita. Uma nova figura de espírito nasce, a do espírito moral (HEGEL, 2003 398).

Hegel demonstra, assim, que a vontade moral (vontade do sujeito) é uma consequência lógica da natureza da vontade singular.

Indivíduos, portanto, exigem um compromisso mais substancial do que é oferecido pelo contratualismo. Quando a vontade de escolha, desejos e tendências pessoais são considerados os fins últimos das pessoas, o medo é inevitável. A vontade subjetiva é, portanto, um projeto mais apropriado para os indivíduos no mundo moderno. Para viver em um mundo de liberdade que é estável, a vontade singular pode ser elevada ao nível universal.

É claro que Hegel não considera que a vontade singular será autossuficiente. Da mesma forma, os direitos dos indivíduos (autonomia e reconhecimento dessa autonomia) não derivam apenas da vontade singular. Hegel afirma que os direitos dos indivíduos têm um caráter fundamentalmente social e histórico. Este projeto inspira-se fortemente a partir do pensamento aristotélico.

Segundo Aristóteles, a essência do cidadão da cidade grega é inseparável daquela cidade. “De alguém que tem a faculdade de participar do poder deliberativo ou judicial, dizemos que é um cidadão da cidade em questão” (ARISTOTÉLES, 2010). Hegel conceitua os direitos dos indivíduos modernos em um modelo semelhante ao de Aristóteles. Os direitos substantivos só existem no seio da sociedade. A essência do indivíduo é mais substancial na sociedade do que fora dela. O direito de um indivíduo atomizado é praticamente inexistente. Os direitos são concedidos por causa da classe social e não por nascimento.

Hegel argumenta que uma profunda consideração do desejo singular revela que cada vontade singular é extremamente dependente da sociedade. Adam Smith queria mostrar que o interesse egoísta dos indivíduos trazia uma atividade universal, muitas vezes inconsciente, por uma mão invisível. Hegel leva esse ponto de vista, afirmando que as ações resultantes das tendências naturais levar em uma atividade universal, astúcia da razão.

É importante notar que a atividade particular nunca está realmente em oposição à atividade universal. Lembre-se que o universal é um corpo diferenciado de características inter-relacionadas. É, portanto, lógico que os direitos dos indivíduos particulares não se opõem a sociedade. O inverso também é verdadeiro, a sociedade não pode se opor aos direitos dos indivíduos. Embora existam condições sociais necessárias para a realização desses direitos. Neste sentido, os direitos individuais dependem totalmente da sociedade. Isso não parece um problema para Hegel, de qualquer maneira, necessariamente, uma sociedade racional irá atender a essas condições.

O Estado é precisamente o espaço onde o reconhecimento dos direitos é eficaz. Além disso, o reconhecimento da autonomia subjetiva é a prova necessária para a autorrealização da liberdade, especialmente ao nível do indivíduo. A autonomia não pode ser experimentada somente por uma pessoa. Um elemento importante da independência é que ela seja reconhecida como tal. Uma vontade livre e autônoma vai exigir uma exteriorização que leva necessariamente à necessidade do reconhecimento. “A autoconsciência é em si e para si, pelo fato de que ela é em si e para si para um outro; ou seja, ela não é só uma coisa qualquer reconhecida” (HEGEL, 2003, p. 150). Para sair da naturalidade impensada, a vontade deve ser confrontada com uma externalidade: com as coisas empíricas e, em seguida, com outras vontades.

O fato da autonomia ser reconhecida faz com que ela seja mais estável e mais profunda. Com o reconhecimento, o indivíduo não tem mais que lutar para provar que ele é um ser dotado de autonomia. O fato de que outros indivíduos confirmam que ele é verdadeiramente autônomo o torna mais completo e confiante diante dessa autonomia. Além disso, outras pessoas vão agir de modo que a autonomia do indivíduo seja respeitada. O indivíduo é consciente de sua autonomia, e ele se torna consciente da autonomia dos outros. Portanto, o indivíduo aprende que a autonomia é algo geral, compartilhado por todos¹⁴. Esta consciência é extremamente importante para a autorrealização da liberdade. O fato de que os indivíduos vivem em uma sociedade estabelece uma relação de interdependência entre as partes que compõem o todo. Embora esta ligação tenha inicialmente desenvolvido por necessidade, é necessário introduzi-la na sociedade afim dela ser reconhecida, pois as partes

¹⁴ Deve notar-se que o conceito de autonomia em Hegel é limitado a homens de sociedades europeias, que exclui as mulheres e o direito à plena autonomia.

do todo irão se tornar mais conscientes de sua essência autônoma. A concepção hegeliana de autonomia não postula que o indivíduo pode impor sua vontade sobre a de outro. A autonomia é baseada no reconhecimento mútuo, o que só é possível na sociedade.

Em conclusão, esta seção mostrou que o Estado hegeliano racional visava a realização da liberdade porque só ele desenvolve efetivamente a liberdade subjetiva. Os direitos concedidos a cada recurso são essencialmente os mesmos direitos que um indivíduo moderno espera de uma sociedade liberal contemporânea. A autonomia e livre vontade são os elementos mais importantes da subjetividade. Além desses direitos, Hegel argumenta que o Estado fornece o necessário reconhecimento de seus direitos.

A originalidade da concepção hegeliana reside na natureza fundamentalmente social dos direitos que são considerados naturais pelas teorias liberais. Os direitos não são dados pela natureza, mas eles são adquiridos na sociedade. O desenvolvimento dos direitos individuais é uma condição necessária para o Estado ser racional. O fato é que o indivíduo deve ser capaz de experimentar a sua própria liberdade.

Para Hegel, o direito dos particulares nunca se estabilizou de forma independente de uma segunda lei, a lei da universalidade. O particular tem o direito de expressar e propagar ao extremo, a prosseguir as suas próprias metas e inclinações para apreciar a autonomia da sua vontade. Ao mesmo tempo, a universalidade ou a sociedade tem o direito de ser o fundamento e a fonte desse direito particular (HEGEL, 2010, §184). O próximo capítulo será centrado precisamente sobre essa fonte, dos direitos individuais, que é a dimensão objetiva da liberdade.

4 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A segunda razão pela qual o Estado é o lugar privilegiado para o desenvolvimento da liberdade é a sua constituição. A estrutura do Estado é coerente com a dimensão objetiva da liberdade. Este objetivo aborda a necessidade de uma estrutura suficientemente estável e duradouro que torna possível a implantação da liberdade. Parece agora claro que a concepção hegeliana de liberdade é uma realidade mais ampla que a vontade individual. Liberdade aplica-se a pessoas e instituições da realidade ética (NEUHOUSER, 2000, p. 6). A liberdade é certamente subjetiva, com relação aos indivíduos; mas é, em seguida, objetivada por instituições modernas.

O Estado moderno cumpre o requisito da liberdade objetiva primeiro, porque contém em si as instituições que formam a liberdade objetivada. Estas instituições são as que permitem o desenvolvimento estável e sustentável de liberdade, e a liberdade se torna mais concreta porque ela ganha uma existência institucional. A objetividade que se encontra dentro destas instituições visa em primeiro lugar a proteção e desenvolvimento da liberdade subjetiva. Instituições como a propriedade, tribunais e corporações asseguraram a proteção da liberdade individual, enquanto instituições como a família e a sociedade civil estão treinando o indivíduo para a mesma liberdade. Assim, a estrutura do Estado moderno é necessária para atualizar a liberdade subjetiva.

No entanto, a fim de que o Estado seja reconhecido como necessário para o desenvolvimento da liberdade, ele deve se colocar como o universal que fundou realmente esta liberdade. O Estado moderno gera esta tarefa com a sua organicidade. Ele é orgânico por duas razões. A primeira é que é uma substância autossustentável. O Estado deve depender somente de si mesmo, a fim de ser percebido como o todo que realmente faz suas próprias determinações, e que coloca as determinações destes componentes. O Estado moderno chegou a esta autossuficiência, uma vez que combinam eficazmente dentro dele todas as instituições modernas. Cada instituição depende do Estado, que ele depende apenas de si mesmo.

Em segundo lugar, o Estado é orgânico, porque é uma substância autoconsciente. O Estado moderno cumpre este requisito onde a vontade particular é basicamente idêntica à vontade universal (do Estado). A vontade do Estado deve ser o resultado de um processo que inclui a vontade particular dos cidadãos. De acordo com Hegel, cada vontade particular é levada em conta porque ela está representada na estrutura política. Todos os cidadãos pertencem a uma categoria social e cada categoria recebe uma voz no desenvolvimento da vontade universal. Assim, o Estado, por meio de sua objetividade, se destaca como o universal que fundamenta as determinações subjetivas de peculiaridades.

4.1 Uma base estável e sustentável para a liberdade

A principal função do Estado é garantir a estabilidade social que vai permitir que as pessoas gozem da liberdade subjetiva. Uma realidade ética racional deve necessariamente desenvolver direitos individuais que constituem a dimensão subjetiva da liberdade. De acordo com Hegel, os direitos individuais existem, na verdade, graças à realidade ética das instituições.

O direito que os indivíduos têm de estar subjetivamente destinados à liberdade satisfaz-se quando eles pertencem a uma realidade moral objetiva. Com efeito, é numa tal objetividade que reside a verdade da certeza da sua liberdade e na realidade moral possuem eles realmente a sua essência própria, a sua íntima universalidade. (HEGEL, 2010, §153).

O Estado é uma instituição que participa da geração de direitos humanos na realidade ética. Na verdade, o Estado é o órgão que unifica e coordena todas as outras instituições. Esta função orgânica do Estado moderno é a mais importante. De acordo com a concepção hegeliana, os direitos individuais são divididos com o Estado. “O Estado moderno não é uma organização que envolve os cidadãos, ele é a sua organização” (WEIL, 2011, p. 59). A estrutura orgânica do Estado inclui não só as instituições, mas também inclui indivíduos. É fundamental que o Estado não seja um *outro* a partir da perspectiva dos indivíduos. O Estado racional deve formar um todo orgânico e diferenciado, e isso implica que os direitos individuais devem necessariamente ter o seu lugar no interior do Estado.

Qualquer discussão filosófica sobre o Estado está intimamente ligada ao conceito de liberdade. Esta questão é realmente o projeto que Hegel propõe na *Filosofia do Direito*: “O objeto da ciência filosófica do direito é a Ideia do direito, quer dizer, o conceito do direito e a sua realização. ” (HEGEL, 2010, p. §1). A essência da política refere-se ao desenvolvimento desta liberdade (WEIL, 2011, p. 32). Hegel não só estabeleceu que a liberdade é autorrealizável no mundo, ele também determinou a estrutura que era ter este mundo para alcançar essa liberdade. Hegel define a lei como a área onde o Espírito atinge a sua objetividade. Em outras palavras, reto aos seus olhos a expressão do Espírito na esfera das instituições humanas (VIEILLARD-BARON, 2006, p. 95). Estas instituições humanas são a família, a sociedade civil e o Estado. De acordo com Hegel, a realidade ética das instituições representa o ponto culminante da essência da política. O destino de liberdade é diretamente conectado a uma da realidade ética.

Assim, a realidade ética é uma condição necessária para a eficácia do direito (HEGEL, 1995, §502), e, incidentalmente, de liberdade. Neste sentido, Hegel juntou ao sem equívocos o pensamento aristotélico. A sociedade produz sua própria essência política e sua própria liberdade. A alegação de que a liberdade é produzida pela sociedade pode aparecer para reduzir o escopo da liberdade individual, especialmente quando você considera que o Estado é o resultado racional da realidade ética. No entanto, a liberdade não é sacrificada para o Estado, mas sim é produzida para e no Estado. A liberdade não é dada no Estado, mas na

verdade é constituída lá pela primeira vez. (PATTEN, 1999, p. 198). Sem o Estado a liberdade, incluindo a liberdade individual, é inacessível. “A liberdade não se pode afirmar se não pelo Estado” (WEIL, 2011, p. 53).

A realidade ética garante o desenvolvimento dos direitos individuais por duas razões específicas. A primeira razão é que as instituições sociais são da função de treinamento primário, de modo que os indivíduos podem ser determinados com base nos direitos individuais. A segunda razão é que o Estado racional é um Estado de direito que protege especificamente liberdade subjetiva.

De acordo com Hegel, os direitos não são dados naturalmente. Na verdade, os direitos individuais devem estar de acordo com o nível de desenvolvimento da vontade. A vontade é o resultado de um processo histórico e social em que esse desejo adquire uma determinação mais substancial. Este trabalho é feito através da mediação do particular e do universal. Consequentemente, os direitos individuais são o resultado de indivíduos de formação. O Estado não pode dar direitos aos indivíduos cuja vontade não corresponde com esses mesmos direitos. No entanto, o Estado pode treinar pessoas para que adquiram um maior nível de sua própria vontade. Este treinamento é feito através da mediação com diversas instituições, o mais importante dos quais são a família, a sociedade civil e, claro, o Estado moderno. Na família, o indivíduo aprende a desenvolver a sua personalidade, ou seja, ele se torna consciente de suas determinações naturais. Na sociedade civil, o indivíduo desenvolve sua subjetividade dar livre curso à sua vontade. Esta formação é possível através da mediação de mão de obra, que tem um carácter eminentemente social. Finalmente, o indivíduo é formado de modo a tornar-se consciente da sua pertença à sociedade, o que irá permitir-lhe viver uma vida universal. Voltaremos a este ponto no terceiro capítulo desta pesquisa. No Estado racional, o indivíduo é formado para acomodar a liberdade substancial como resultado direto de sua própria vontade. Esta formação é um direito para o indivíduo. O Estado deve proporcionar uma oportunidade para o indivíduo para desfrutar plenamente a liberdade substancial. Para isso, o indivíduo deve receber formação sobre a liberdade e deve ser capaz de fazer a experiência real do que a liberdade. O Estado deve dar direitos aos particulares e, em seguida, dar muito espaço para o indivíduo de desfrutar destes direitos. Na verdade, o Estado deve garantir a protecção dos direitos individuais.

De acordo com Hegel, o Estado racional dá essa proteção porque tem as instituições jurídicas cuja finalidade é precisamente para proteger a liberdade subjetiva. Neste contexto, o Estado racional é um Estado de direito. Das leis estaduais modernos fornecem proteção da propriedade, especialmente na esfera do contrato. Em seguida, eles garantir a autonomia da vontade individual explicitamente excluir a escravidão. Finalmente, as instituições da sociedade civil proteger o direito ao reconhecimento, em especial através do acesso a uma profissão e membro de uma corporação.

Agora fica claro que a dimensão subjetiva da liberdade precisa da realidade ética do Estado moderno, para alcançar sua realização concreta. Isto implica que a realidade ética é outra dimensão, mais elevado, a liberdade. O Estado, que é o resultado da realidade ético e devem satisfazer os requisitos desta segunda dimensão de liberdade, isto é, a dimensão objetivo.

4.2 A organicidade estatal

O Estado racional deve atender a exigência de independência da subjetividade moderna e deve ser autossuficiente. Em outras palavras, o conteúdo do Estado deve vir diretamente do próprio Estado. De acordo com Hegel, o Estado moderno atende a esse requisito, uma vez que é constituído como uma organização autossuficiente e, novamente, pelo fato de que ele é baseado em uma constituição racional. É com base nesta base autónoma pode desenvolver a dimensão subjetiva da liberdade. Hegel acrescenta que o Estado deve ser autoconsciente, a fim de estabelecer-se como um objetivo. A natureza orgânica do Estado racional deve assegurar que os direitos dos indivíduos são estáveis. Estes direitos estão enraizadas na essência das instituições e não estão sujeitas a mudanças rápidas. Esta seção irá descrever os elementos que compõem esta organicidade do Estado.

4.2.1 A autossuficiência do Estado

Em primeiro lugar, a realidade ética é a própria autossuficiente. As diferentes épocas do fato ético permitem que ele tenha a capacidade de gerar si. A sociedade é organismo (que inclui a família, a sociedade civil e o Estado), onde cada uma das partes garante a sobrevivência e a reprodução do todo. Este elemento é explicado pelo fato de que a liberdade é o coração desta realidade ética.

A autossuficiência é fundamental para a realidade ética e liberdade¹⁵. A realidade é ética e conformidade, de acordo com Hegel, a condição de autossuficiência exigida pelo conceito de liberdade. Da mesma forma, a liberdade carrega sua própria autossuficiência somente dentro da realidade ética (PATTEN, 1999, p. 179-180).

A autossuficiência da realidade ética implica também a autorrealização da mesma. De acordo com Hegel, a realidade ética é uma organização teleológica (NEUHOUSER, 2000, p. 122). Há um propósito, um objetivo, à política. Ao adicionar a autossuficiência nesta visão teleológica, nós chegamos necessariamente à conclusão que a realidade ética é uma autorrealização.

O Estado é uma substância autossuficiente na medida em que constitui um organismo autônomo.

A necessidade no ideal é o desenvolvimento da ideia na intrinsecidade de si mesma. Como substância subjetiva, é o sentimento político. Como substância objetiva distinta da anterior, é o organismo do Estado, o Estado propriamente político e a sua constituição (HEGEL, 2010, §267).

O Estado é um universal orgânico (PATTEN, 1999, p. 96) e autossuficiente. Isto implica que o Estado é autônomo. No entanto, o Estado também é o resultado de um processo histórico. Hegel entendeu que o Estado moderno é certamente autônomo, mas também consiste das experiências históricas da polis grega, o desenvolvimento do cristianismo e da Revolução Francesa.

A autossuficiência significa que a estrutura do Estado assegura a autonomia e reprodução continuada desse Estado (PATTEN, 1999, p. 180). Hegel não afirma que esta autonomia é absoluta, mas alega que essa autonomia é a experiência mais completa para os seres humanos. Todas as esferas mais abstratas da atividade humana não são autossuficientes, como é o Estado, que é por isso que eles são submetidos.

Agora consideremos esse sistema de órgãos com mais detalhes. Na lógica hegeliana, cada esfera é considerada incompleta e dependente da outra até que uma esfera é

¹⁵ De acordo com Patten, a liberdade hegeliana é associada com uma concepção teleológica e orgânica (1999: 96).

totalmente independente. O direito abstrato depende da esfera da moralidade, como este último depende da realidade ética.

A primeira esfera da realidade ética é a família nuclear. A substância aqui é imediata. “Como substancialidade imediata do espírito, a família determina-se pela sensibilidade de que é una, pelo amor” (HEGEL, 2010, §158). Assim, o Espírito (ou conceito) existe como uma substância natural, sem mediação. Imediatismo significa que há uma substância pensante, o membro da família é obrigado pelo sentimento.

A função da família na realidade da organização ética consiste antes de mais a satisfação das necessidades emocionais desses membros (HARDIMON, 1994, p. 181-182). É na família que o indivíduo encontra o amor. Este amor é uma necessidade de apreciação significativa para o indivíduo moderno. De acordo com Hegel, o amor também é importante para a realidade ética da organização, uma vez que permite o nascimento de novos membros da família. Necessariamente acompanhar o nascimento do casamento, e isso garante a organização sempre haverá novos indivíduos para contribuir para a realidade ética da reprodução.

Conceito de família de Hegel é, sem dúvida, patriarcal e restritivo. Na verdade, apenas uma família com dois pais com um pai e uma mãe parece racional aos olhos de Hegel. “Em verdade, a concepção hegeliana da família é fortemente marcada pelos preconceitos morais do seu tempo” (ROSENFELD, 1995, p. 172).

A finalidade de uma família particular, é em última análise, a sua própria dissolução. Uma vez que a criança recebe uma educação, formação e atinge a maioria, é equipado de participar na sociedade civil. Ao fazê-lo, o indivíduo não é apenas um membro da família, a dependência econômica em relação a outros membros da família sai porque o indivíduo pode agora escolher qualquer profissão. Continua a ser uma relação sentimental entre os membros da família.

Na verdade, a sociedade civil engloba todas as famílias específicas. Cada família participante na sociedade civil uma vez que um membro (pai) deve ocupar uma profissão para garantir o sustento de sua família. Pensamento hegeliano é extremamente importante em termos de sociedade civil. Mesmo que ele tivesse inventado esse nome, Hegel cunhou o

conceito moderno da sociedade civil (KERVÉGAN, 2005, p. 101). Esta esfera é um laço social mais forte do que a família, este é, na verdade, um nível mais elevado de socialização.

Esta esfera é o lugar onde a atividade privada de cada indivíduo encontra plena expressão (HARDIMON, 1994, p. 204). O indivíduo é aqui completamente livre para atender às suas necessidades, especialmente suas necessidades materiais, e sem restrição de sua vontade. “A pessoa concreta que é para si mesma um fim particular como conjunto de carências e como conjunção de necessidade natural e de vontade arbitrária constitui o primeiro princípio da sociedade civil.” (HEGEL, 2010 §182). Deste ponto de vista, a sociedade civil incorpora plenamente a visão liberal da economia.

No entanto, essa suposição liberal não é suficiente aos olhos de Hegel. Além de deixar um lugar importante para o indivíduo, a sociedade civil se desenvolve um tecido social forte.

Mas a pessoa particular está, por essência, em relação com a análoga particularidade de outrem, de tal modo que cada uma se afirma e satisfaz por meio da outra e é ao mesmo tempo obrigada a passar pela forma da universalidade, que é o outro princípio. (HEGEL, 2010, §182).

A interdependência entre indivíduos particulares é o resultado inevitável da sociedade civil. Portanto cria uma mediação entre o particular e o universal, mesmo se a ação do indivíduo é puramente egoísta. Hegel adota uma posição semelhante à de Adam Smith, que ele tem uma leitura atenta, o que sugere que as ações egoístas produzir consequências benéficas não intencionais no início. Esta situação é o resultado da dependência de indivíduos com o outro.

Na sua realização assim determinada pela universalidade, o fim egoísta é a base de um sistema de dependências recíprocas no qual a subsistência, o bem estar e a existência jurídica do indivíduo estão ligados à subsistência, ao bem-estar e à existência de todos, em todos assentam e só são reais e estão assegurados nessa ligação. (HEGEL, 2010, §183).

A necessidade de produção material e da necessidade de um tecido social forte é o que justifica como necessária a sociedade civil pela mediação do particular e do universal. Assim, a sociedade civil contribui para temperar a vontade de cada indivíduo. Ao aderir a uma corporação, os indivíduos se associam com outros indivíduos e, assim, sua vontade se torna menos subjetiva.

A partir da perspectiva de Hegel, não devemos reduzir o Estado com os conceitos de sociedade civil (SMITH, 1989, p. 7). Tanto o liberalismo quanto o marxismo estabelecem que o Estado é um instrumento que é usado pela sociedade civil. Hegel por sua vez afirma que a relação entre a sociedade civil e o Estado não é instrumental. O liberalismo pode projetar uma sociedade civil sem governo, enquanto o marxismo pode conceber um Estado sem sociedade civil. Hegel não permitir uma tal divisão. A sociedade civil demonstra suas contradições, e ela não pode ser autossuficiente (2010, §185).

Por outro lado, o próprio Estado pressupõe a sociedade civil. O Estado moderno não pode existir sem a sociedade civil. Isto parece contradizer a autossuficiência do governo. Na verdade, essa contradição ilusória é o resultado de uma visão que tende em separar a esfera econômica da esfera política. A sociedade civil é parte integrante do Estado. Quando dizemos que o Estado precisa sociedade civil de existir, dizemos que o Estado precisa de seus componentes para ser o Estado verdadeiramente moderno. Estado orgânico não pode existir sem as suas partes, e isso não o impede de ser autossuficiente.

A função final do Estado moderno é unificar os princípios conflitantes que se desenvolveram na família e na sociedade civil.

O princípio dos Estados modernos tem esta imensa força e profundidade: permitem que o espírito da subjetividade chegue até a extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio. (HEGEL, 2010, §260).

Como observamos acima, esta unidade é essencial em termos de liberdade.

O Estado moderno realmente excede as contradições necessárias da sociedade civil. A sociedade civil exige a expressão mais plena do princípio da distinção, mas a essência da distinção é inconscientemente (da sociedade civil) mediada pelo princípio da universalidade. Assim, a ação humana na sociedade civil é intrinsecamente contraditória, é a satisfação especial quando conduz a uma mediação universal. Somente a partir do ponto de vista do Estado que essa relação entre o particular e o universal não é mais contraditória.

Além disso, o Estado é necessário porque garante o bom funcionamento da família e da sociedade civil, e essas duas esferas são incapazes de serem autossuficientes (NEUHOUSER, 2000, p. 12). Sem o Estado, as contradições e incompletude dessas esferas não poderiam ser resolvidas. O Estado, por seu lado é autossuficiente, porque é uma

organização que inclui a família e a sociedade civil. Hegel concebe a sociedade moderna de uma maneira semelhante à concepção aristotélica da polis grega. Em ambos os pensadores, a sociedade é um organismo autossuficiente em que todos esses componentes visão concretamente a reprodução da sociedade.

As três instituições que formam a realidade ética formam, assim, uma organização social. Cada esfera constitui uma parte deste sistema. Como qualquer organismo, cada parte é necessária para o bom funcionamento do conjunto. A necessidade da família, da sociedade civil e do Estado é explicada por seu papel no organismo social (NEUHOUSER, 2000, p. 133), já que sem eles a realidade ética está incompleta.

Cada parte contribui para alcançar este objetivo da autossuficiência social. As partes contribuem para a organização do todo para o seu próprio propósito, sua estrutura teleológica. Elas, então, contribuem para a autorreprodução do todo para a formação dos indivíduos e da produção material. Em seguida, cada uma das partes desempenha tarefas específicas que garantem o bom funcionamento do conjunto. A racionalidade das instituições tende para o fato que elas realizam a autossuficiência da sociedade. Esta organização social, a realidade ética, é a experiência humana que é mais parecida com o conceito de infinito. Esta é a realidade humana mais importante, já que é a mais autossuficiente. (TAYLOR, 1979, p. 84).

De acordo com Hegel, a liberdade subjetiva está presente na estrutura do Estado racional (FRANCO, 1997, p. 850-851). O Estado é realmente desenvolvido em parte pela liberdade subjetiva. Assim, os direitos que beneficiam os sujeitos contribuem para a realização do Estado Moderno. Os direitos individuais não são exclusivamente o resultado de um "presente" do Estado, eles também são uma das forças que produzem o Estado. Os direitos individuais são ambos produzidos pelo Estado, e também estão produzindo o Estado. Esta concepção da relação entre o Estado e os direitos individuais seria incompreensível sem a consideração da autossuficiência do Estado. O Estado racional dá o seu próprio conteúdo de acordo com os requisitos da liberdade.

4.2.2 A constituição

Especificamente, a autossuficiência do Estado é possível através da sua constituição. Note-se aqui que a constituição se refere à estrutura do Estado. O último é racional quando atende às exigências da liberdade. A liberdade e a necessidade devem ser

unidas nessa constituição (HEGEL, 2010, §265). Na verdade, a Constituição deveria permitir a realização concreta da liberdade. Como a liberdade é necessariamente atualizada por uma estrutura autossustentável, é também igualmente necessário que a constituição seja um organismo. (PATTEN, 1999, p.188). Organização política do Estado deve estar em conformidade com a liberdade. “Possui uma existência imediata e é o Estado individual como organismo que se refere a si mesmo - é a constituição do Direito político interno.” (HEGEL, 2010, §259). A constituição política reúne componentes do Estado para garantir o funcionamento orgânicos do todo, no sentido de que cada componente do Estado está sujeito à constituição.

No entanto, esta unidade é feita de peças, ao mesmo tempo em que a diferenciação das partes, que permite a respectiva existência. “A constituição política é, em primeiro lugar, a organização do Estado e o processo da sua vida orgânica em relação consigo mesmo. Neste processo distingue o Estado os seus elementos no interior de si mesmo e o desenvolve em existência fixa.” (HEGEL, 2010, §271). Esta diferenciação significa que cada parte do Todo obtém a capacidade de realizar a função racional que é necessária para a autorrealização da liberdade. Além disso, cada Parte assegurará a sobrevivência e a reprodução do Estado. Além disso, cada parte assegurará a sobrevivência e a reprodução do Estado. Assim, a Constituição não tem como recorrer para algo externo afim de realizar a sua função, tornando-se autossuficiente e consistente com o conceito.

Só a determinação do conceito em si mesmo, e não qualquer outro fim ou qualquer outra utilidade, poderá constituir a origem absoluta dos poderes separados, e só por ela a organização do Estado constitui o racional em si e a imagem da razão eterna. (HEGEL, 2010, §272).

De acordo com Hegel, a constituição deriva diretamente do conceito.

É a partir da lógica (não decerto da lógica corrente) que se pode reconhecer como é o conceito e, depois, mais concretamente, a Ideia que se determinam em si mesmos e assim afirmam os seus momentos de universalidade, de particularidade e de individualidade. (HEGEL, 2010, §272).

Universalidade refere-se ao poder legislativo, o poder especial do governo e da singularidade no poder do príncipe (HEGEL, 2010, §273).

O legislativo é composto por representantes. A primeira posição social que vai direto para os representantes, com base na família e patrimônio (HEGEL, 2010, §305). A segunda é a posição social da burguesia, com base na sociedade civil.

Por conseguinte, a estrutura legislativa é composta por dois quartos, uns expressam as opiniões da família, os outros as opiniões da sociedade civil (HEGEL, 2010, §312). A natureza orgânica da Constituição garante que as duas partes do sistema social tenham acesso ao processo legislativo. É certo que a escolha dos eleitos em Hegel está longe de cumprir as normas democráticas contemporâneas. A legitimidade democrática não parece muito importante para Hegel.

O que é importante na esfera legislativa é, sim, que os eleitos expressem o interesse universal.

Como a deputação se faz em vista de deliberações e decisões sobre os assuntos públicos, significa ela que a confiança para isso destina certos indivíduos que sabem mais de tais assuntos do que os seus mandatários, e significa também que o que fazem valer é, não o interesse particular de uma comuna ou de uma corporação contra o interesse geral, mas sim, e essencialmente, este. Não têm eles, portanto, a situação de mandatários que são portadores de instruções, tanto mais que a reunião se destina a construir uma assembleia viva onde há recíprocas informações e persuasões e onde se delibera em comum. (HEGEL, 2010, §309).

Hegel atribui muita importância para a validade das leis, com base no interesse universal, que a legitimidade democrática dos legisladores. Para que uma lei seja válida, deve basear-se na validade do presente para os cidadãos (KERVÉGAN, 1995, p. 375).

A esfera de governo (o executivo) garante “subsunção de esferas particulares, os casos individuais no âmbito do universal” (HEGEL, 2010, §273). Em outras palavras, o executivo assegura a aplicação das leis (universais) para todos os indivíduos. Note-se que o executivo não se aplica apenas as leis, mas também as decisões do príncipe.

A aplicação e execução dessas leis dependem de uma terceira posição social, os funcionários públicos (HEGEL, 2010, §289). Esta posição representa a esfera estadual como tal. Assim, as três instituições da realidade ética são representados na constituição política. A posição dos funcionários públicos é inequivocamente o mais importante aos olhos de Hegel, “a manutenção do interesse geral do Estado” (HEGEL, 2010, §289) depende disso. De acordo com Hegel, a educação intelectual e moral da equipe garante o bom funcionamento do governo (HEGEL, 2010, §296). Tal educação é uma garantia contra a ineficiência e à corrupção.

O poder do príncipe é o culminar desta Constituição. A soberania do Estado tem suas raízes no príncipe. (HEGEL, 2010, §278). A Constituição passa a vigorar com a decisão do príncipe. O poder do príncipe é o princípio que unifica o legislativo e o executivo. Com a decisão do príncipe, o Estado torna-se verdadeiramente unificado. “É esse elemento [a decisão do príncipe] é a dimensão individual do Estado como tal, e não um único Estado nele” (HEGEL, 2010, §279). O Príncipe e o símbolo que representa o conceito de liberdade no Estado. O Estado, através da decisão do príncipe, tem uma vontade, um “eu quero”, que decorre da ideia de liberdade.

O princípio da monarquia constitucional assegura assim a suficiência da constituição (YACK, 1980, p. 711). Isso faz com que a autossuficiência consista com a constituição da liberdade. E é por isso que o Estado moderno é uma substância autossustentável. “O desenvolvimento da monarquia constitucional do Estado é a obra do mundo moderno, em que a ideia substancial chegou à forma infinita” (HEGEL, 2010, §273). O Estado hegeliano parece ter sido modelado de uma maneira que ele estaria em conformidade com a ideia de spinozista (ALLISON, 1987, p. 46) de um todo como uma substância autossustentável.

A Monarquia constitucional é adotada como um princípio da constituição, uma vez que permite, de acordo com Hegel, garantir a unidade concreta do indivíduo com o Estado. A unidade concreta é mais importante do que a forma que toma a constituição. Hegel não quer justificar a todo custo a monarquia constitucional, na verdade, essa seria a melhor solução para o problema político da unidade. Quando Hegel trata de política, é tendo em vista a reconciliação do povo com o Estado.

O povo como um todo orgânico é a indiferença absoluta de todas as determinidades de prática e ética. Os momentos dessa totalidade, como tal, é a forma de identidade, a indiferença, então a forma da diferença e, finalmente, a forma de indiferença absoluta vivo; e nenhum desses momentos é uma abstração, é uma realidade (HEGEL, 1991, p. 163).

Após a *Constituição da Alemanha*, Hegel tenta encontrar uma maneira de construir essa reconciliação entre o indivíduo e o Estado. "Na guerra (...) aparece a força da ligação entre cada comunidade" (HEGEL, 1977, p. 34). O caminho para alcançar esse equilíbrio vai mudar nos escritos de Hegel, mas o objetivo permanecerá o mesmo. A preocupação de Hegel sobre este ponto é óbvia, no *Sobre a Reformbill Inglesa* ele está

preocupado que as reformas na Inglaterra causaram uma agitação social que poderia ameaçar a unidade social (HEGEL, 1977, p. 420).

4.2.3 A autoconsciência do Estado

A primeira sentença da seção sobre o Estado na *Filosofia do Direito* confirma que um segundo princípio filosófico é o da concepção de todo de Hegel. “O Estado é a realidade em ato da Ideia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe.” (HEGEL, 2010, §257). O todo não é mais apenas uma objetividade como era no projeto da substância em Spinoza. A Revolução filosófica de Kant torna assunto inevitável para a consideração de qualquer sistema. Os pós-kantianos tematizaram esta contribuição do sujeito para construir sistemas que tem por base essa subjetividade¹⁶.

Antes do fracasso de sistemas baseados unicamente sobre o assunto ou o objeto, Hegel propõe um sistema concreto, isto é, um sistema no qual o objeto e o sujeito têm os seus respectivos lugares. O todo de Hegel, o que naturalmente inclui a objetividade, é eficaz quando é consciente de si mesmo, consciente que requer o sujeito. Assim, o conceito é autossuficiente e autoconsciente. A fim de que o Estado está em conformidade com este conceito, segue-se a partir da ideia de liberdade em si e para si, ela também deve ser autoconsciente.

As leis devem ser conhecidas pelo público, e esse é um dos elementos necessários para que haja autoconsciência em nível estadual (NEUHOUSER, 2000, p. 138). Dado que as leis devem visar o interesse geral, é normal que todos tenham acesso a essas leis, e não somente no desenvolvimento destas leis, mas com o conhecimento destes. Cada parte do todo deve ser consciente, ou pelo menos ter a oportunidade, pois é o conteúdo que dá ao todo. Este ponto pode não parecer trivial porque nos Estados contemporâneos o fato leis devem ser públicas realmente não parece ser uma questão importante. Se substituirmos este argumento no contexto de Hegel declarou, nós o vemos como uma garantia contra o poder arbitrário do príncipe.

¹⁶ Cassirer (1983 [1920]) refere-se, entre outras tentativas de Reinhold, Fichte e Schelling.

Além de serem públicas, as leis devem ser o fruto da participação política dos seus membros (NEUHOUSER, 2000, p. 213). Esta exigência também se juntou a autossuficiência do Estado orgânico. As leis devem ser o resultado da vontade do Estado. Este desejo é moldado pela estrutura organizacional descrito na seção anterior. Cada parte deverá contribuir para a formação da vontade de todos. Recorde-se que Hegel é muito menos democrático do que Rousseau sobre a contribuição de indivíduos neste processo. De acordo com Hegel, as partes envolvidas na elaboração de leis são delegados representando diferentes posições sociais. Não há dúvida aqui de um processo de referendo ou agregação de vontades individuais, muito menos dos sufrágios universais. O importante para Hegel é que cada parte articula a vontade de esfera que ela representa. Assim, cada setor da sociedade terá uma voz no Estado.

Hegel argumentou que a autoconsciência do Estado exige outro ponto importante, o da transparência. Se o Estado efetivamente atingiu o nível de racionalidade, se um Estado está em conformidade com a liberdade, cada cidadão deve dar reconhecimento a esse Estado. Em outras palavras, os cidadãos devem reconhecer que o Estado está em conformidade com a liberdade. Afim que essa exigência seja respeitada, os cidadãos devem conhecer as leis e participar (de forma indireta) na elaboração, para que assim reconheçam a sua validade. Assim, a vontade que emana do Estado, a vontade substancial, é percebido pelas pessoas como sendo de alguma forma consistente com seu desejo particular. Este acordo entre a vontade substancial e o particular vão surgir a partir do fato de que os representantes defender o ponto de vista da posição social do indivíduo. A estrutura legislativa proporciona, assim, algum reconhecimento à particularidade de cada indivíduo (NEUHOUSER, 2000, p. 139).

A deliberação transparente permite que o indivíduo veja que sua vontade particular resultará, dentro de uma certa medida, para a vontade substancial. É claro, a vontade pode ser substancialmente diferente da vontade particular do indivíduo, mas essa vontade da sociedade foi formada tendo em conta a vontade particular de cada um.

Hegel parece afirmar que nenhuma vontade particular deve ser capaz de lidar com sua própria vontade como sendo a vontade do Estado. A estrutura constitucional parece garantir que nenhuma posição social impõe sua visão em outras posições. Os camponeses e a burguesia da classe média detêm cada uma sua câmara legislativa, enquanto as autoridades detêm o poder executivo; e cada uma das posições sociais que participam no governo. Para

preservar o equilíbrio entre estas três posições, Hegel é baseada no princípio da interdependência das instituições dentro da constituição. A organicidade Estado garante que nenhuma das partes vai tentar controlar todo o processo político.

Assim como o indivíduo deve necessariamente ser determinado com a entrada do Estado, o Estado racional deve também ser racionalmente determinado com a participação de instituições e indivíduos.

Daí provém que nem o universal tem valor e é realizado sem o interesse, a consciência e a vontade particulares, nem os indivíduos vivem como pessoas privadas unicamente orientadas pelo seu interesse e sem relação com a vontade universal; deste fim são conscientes em sua atividade individual. (HEGEL, 2010, §260).

Como em todas as organizações, o todo depende dessas partes para a sua reprodução e a sua sobrevivência. O Estado hegeliano não é exceção. Se o Estado racional deve ser determinado por um Estado de liberdade, cada parte deve contribuir para essa conquista.

Assim, os direitos sobre a particularidade não são apenas em nome da liberdade dos indivíduos. Esses direitos também são necessários para a realização do Estado racional. Do ponto de vista do Estado, a liberdade de reconhecer indivíduos significa que a essência de todas as peças é determinada pela liberdade. Assim, os componentes do Estado estão em conformidade com a liberdade.

4.3 A substância universal

A concepção hegeliana de um Todo orgânico é melhor compreendida se rastreamos a origem desse pensamento. Dois pontos centrais ajudam a melhor compreendê-lo, é a concepção de substância de Spinoza¹⁷ e o princípio da consciência subjetiva dos pós-kantianos¹⁸.

Spinoza define como sendo inicialmente uma substância. " Por substância compreendo aquilo que existe em si mesmo e que por si mesmo é concebido, isto é, aquilo cujo conceito não exige o conceito de outra coisa do qual deva ser formado." (SPINOZA,

¹⁷ Neuhouser (2000: 212-213) estabelece Ligação entre Hegel e Spinoza.

¹⁸ O princípio da consciência aqui refere-se a consciência subjetiva, que todo conhecimento está relacionado à consciência do sujeito, mais do que o "princípio de consciência" de Reinhold.

1997, p. 65). A substância é, assim, conceitualmente autossuficiente, que não depende de qualquer conceito que é externo a ele. No entanto, a substância não é apenas conceitual, ela engloba a realidade empírica. A substância também tem uma autossuficiência ontológica (ALLISON, 1987, p. 46). “Uma substância não pode ser produzida por outra coisa. Ela será, portanto, causa de si mesma, isto é, à natureza pertence o existir.” (SPINOZA, 1997, p. 69).

Esta autossuficiência ontológica e conceitual também é encontrada na filosofia hegeliana. De acordo com Hegel, o conceito é autossuficiente. (JARCZYK, 2007, p. 573-574). Parece haver uma bastante forte ligação entre a substância de Spinoza e a concepção de Hegel. A particularidade do conceito é que a sua autossuficiência ontológica é o mesmo que a sua autossuficiência conceitual. Hegel não separa o ontológico do conceitual.

Para Spinoza, a autossuficiência da substância significa que ela é infinita. “Toda substância é necessariamente infinita” (SPINOZA, 1997, p. 69). O fato da necessidade da existência de uma substância leva Spinoza à conclusão de que este infinito é sinônimo de Deus. “Por Deus, eu quero dizer um ser absolutamente infinito, ou seja, uma substância composta por infinitos atributos, cada qual expressa sua essência eterna e infinita” (SPINOZA, 1997, p. 65). A substância seria assim, divina. O Deus de Spinoza inclui uma realidade empírica em sua essência ontológica.

Não que o conceito de Hegel estaria relacionado com o de Deus em Spinoza, o que importa é que ele é definido da mesma maneira que a substância de Spinoza em sua infinitude e sua essência ontológica que incorpora a realidade empírica. De acordo com Hegel, a estrutura humana mais em conformidade com o conceito de infinito (Divino) é a realidade ética. Em termos espinosistas, a realidade ética é a substância divina que seja acessível para os seres humanos.

O conteúdo objetivo da moralidade que se substitui ao bem abstrato é, através da subjetividade como forma infinita, a substância concreta. Em si mesma, portanto, estabelece ela diferenças que, assim, são pelo conceito ao mesmo tempo determinadas; por elas a realidade moral objetiva obtém um conteúdo fixo, necessário para si, e que está acima da opinião e da subjetiva boa vontade. É a firmeza que mantém as leis e instituições, que existe em si e para si. (HEGEL, 2010, §144).

A realidade ética é, portanto, uma substância conceitual e ontologicamente autossuficiente¹⁹.

Pensamento hegeliano tomou forma após a disputa entre o ateísmo que se opôs ao ceticismo kantiano. Muitos acusaram os pós-kantianos de defender o spinozismo, que era considerado como um materialismo e um ateísmo²⁰. A contribuição dos pós-kantianos é particularmente importante para compressão de um outro aspecto do conceito hegeliano, o de autoconsciência.

Após a Crítica da Razão Pura de Kant, os últimos estudiosos tentaram construir um sistema filosófico real para determinar todo o nosso conhecimento. A origem do conhecimento devia ser integralmente deduzida a partir de um primeiro princípio. E este princípio pode ser externo ao sujeito.

Reinhold e Fichte efetuaram as tentativas mais consistentes de tal sistematização. Reinhold tentou estabelecer uma ligação necessária entre a necessidade lógica de uma coisa e sua existência (CASSIRER, 1983, p. 40). Ele propôs o princípio de consciência para estabelecer esta ligação. Todo o conhecimento e existência tiveram a sua origem na consciência do sujeito. Este subjetivismo, no entanto, mostrou-se inconsistente e foi rapidamente abandonado. Fichte fez esta ligação entre a necessidade lógica e da existência mais consistentemente na sua Doutrina da Ciência (CASSIRER 1983, p. 72). O primeiro princípio do sistema filosófico que se torna mais prático, é uma ação para o meu absoluto (FICHTE, 1994, p. 35). Assim, o sistema filosófico pode realmente ser fundamentado na realidade, conservando a importância do sujeito.

Hegel, de alguma forma resolveu esse problema da ligação entre a necessidade da lógica e da existência, oferecendo o conceito como um primeiro princípio do sistema filosófico, colocando precisamente que “o conceito está para ser realizado”, que ele é em si mesmo presente sobre a realidade. Ao acrescentar a contribuição dos pós-kantianos, sobre a importância do assunto, à luz da concepção de substância infinita de Spinoza, Hegel

¹⁹ Esta autossuficiência não é, certamente, o mesmo que a autossuficiência de Deus Spinoza, mas a realidade é instanciação maior autossuficiência ética no conceito de mundo "empírico".

²⁰ Hegel e Schelling referem que estão lendo Spinoza, revelando a importância da substância e da liberdade na segunda (Cassirer, 1983 [1920])

estabelece uma ligação entre ontologia e conceitualidade do conceito. Além de ser autossuficiente, o conceito deve necessariamente ser autoconsciente. Hegel vai além do âmbito da subjetividade, mantendo a capacidade de geração de consciência do sujeito. A filosofia hegeliana incorpora totalmente o sujeito e o objeto, ela é concreta. Esta posição provavelmente não teria sido possível sem as tentativas dos pós-kantianos para estabelecer um sistema filosófico.

A realidade ética é, portanto, o lugar privilegiado de liberdade uma vez que é derivado do conceito, ela cumpre a exigência da autossuficiência e autoconsciência. Da mesma forma, o Estado moderno é esta substância autossuficiente e autoconsciente. A racionalidade do Estado moderno faz com que ele seja digno do conceito. Ele é infinito, isto é, representa a instância mais pronta da Ideia, sendo uma ação autoconsciente. “A supremacia terrestre do Estado provém do seu conteúdo espiritual; ele executa supremamente, porque ele realiza o Espírito e a liberdade” (WEIL, 2011, p. 50). Hegel afirma, portanto, que o Estado é o elemento que é mais divino na esfera humana. Este infinito do Estado deve ser reconhecido pelas pessoas.

Um paradoxo aparece no pensamento de Hegel. O Estado e a constituição devem ser produzidos pelos componentes do Estado e, ao mesmo tempo, o Estado deve ser conhecido como uma substância divina.

Em geral, é absolutamente essencial que a Constituição, embora tenha sido criada no tempo, não seja vista como o resultado de um fazer; porque é melhor, o que é absolutamente em-e-para-si, que por esta razão deve ser considerado como o elemento divino e subsistente, e como acima da esfera do que é feita. (HEGEL, 2010, §273).

É este um subterfúgio para obter o consentimento dos indivíduos? Ele não está aqui para enganar o povo a aceitar a Constituição, pois é divino. O argumento do Hegel é que a essência do Estado é mais do que uma construção humana, é o resultado do conceito de liberdade. Divindade do Estado é realizada pela ação humana, mas essa ação é em última análise, um veículo de autorrealização do conceito. Se Hegel defende um Estado divino, ele afirma que esse divino se realiza pela ação humana. “Geist é (...) necessariamente incorporada em espíritos finitos” (TAYLOR, 2005, p. 26). O elemento mais importante é que o Estado é uma substância que é capaz de colocar-se como universal, isto é, como a dimensão objetiva da liberdade. Esta universalidade do Estado é concreta, são as instituições que realmente ocorrem liberdade objetivo.

Este capítulo explicou as razões invocadas por Hegel para apoiar o Estado moderno que atenda aos requisitos da dimensão objetiva da liberdade. O Estado é racional, porque é uma substância orgânica que se apresenta como o universal. Esta universalidade não só é consistente com a liberdade, é, na verdade, a liberdade objetiva. Consequentemente, o Estado realmente gera liberdade subjetiva e objetiva a liberdade.

O argumento de Hegel é que a liberdade subjetiva se desenvolve necessariamente a fim de alcançar a liberdade objetiva. A demonstração desse movimento começa com a consciência individual que está crescendo a passo para alcançar o Estado. No entanto, uma vez que chegamos à concepção do Estado, descobrimos que todo este movimento só foi possível pelo Estado. A liberdade, o telos (finalidade e essência) do Estado, só é possível no Estado moderno que concretamente unifica liberdade subjetiva com a universalidade do Estado. O Estado produz, assim, uma unidade efetiva entre as dimensões subjetivas e objetivas de liberdade. Além da unidade concreta entre objeto e sujeito, outra unidade é fundamental para a autorrealização da liberdade, a liberdade do indivíduo e do universal. A unidade entre o indivíduo e o Estado, que a vontade de um não é dividida com a vontade dos outros é fundamental porque permite que o Estado de ser coerente com a sua essência. Hegel afirma que esta unidade é a racionalidade, que permite a atualização da Razão (NEUHOUSER, 2000, p. 125).

O Estado moderno produz essa unidade do particular e do universal. No entanto, esta unidade permanece inconsciente a partir da perspectiva dos indivíduos. Mesmo que o Estado verdadeiramente unifique os indivíduos com o próprio Estado, essa liberdade permanece no nível alvo. A verdadeira liberdade está em um nível ainda mais elevado, isto é, ao nível da substancialidade. O indivíduo deve conhecer e querem a unidade com o universal. O próximo capítulo irá demonstrar como o Estado incentiva a experiência individual dessa liberdade substancial.

5 A LIBERDADE SUBSTANCIAL

Os dois primeiros capítulos deste trabalho mostraram que o Estado é o lugar onde se desenvolve os elementos objetivos e subjetivos de liberdade. A liberdade substancial por sua vez, requer a unidade efetiva entre o objetivo e o subjetivo. Para que o Estado seja a instituição que permite a liberdade final, ele deve permitir que essa unidade seja efetivada.

Este capítulo tenta estabelecer a ligação entre o organismo estadual e singularidade dentro dessa estrutura.

A participação social dos indivíduos é o elo que permite unificar efetivamente o particular e o universal. Esta participação é primeiro uma ação livre, o indivíduo tem a opção de participar ou não. A liberdade substancial não pode ser imposta sobre os indivíduos, deve ser produzida voluntariamente e conscientemente por eles.

Em primeiro lugar, a participação permite a geração do próprio Estado. O Estado racional é uma substância orgânica, é lógico que as partes desse Todo são os elementos que produzem a substância. Em segundo lugar, a participação no Estado racional é a única ação que permite que os indivíduos possam experimentar a liberdade substancial. Em terceiro lugar, a participação, na verdade forjou identidades particulares dos indivíduos modernos. Vamos começar este capítulo com uma clarificação do conceito hegeliano de liberdade substancial.

5.1 A concepção de liberdade substancial

De acordo com Hegel, a liberdade subjetiva é insuficiente para os indivíduos modernos. As aspirações dos indivíduos são maiores do que uma vida sem restrições, sua essência é chamada para ser coerente com o conceito. “Com efeito, o projeto fundamental de Hegel é um projeto do homem total, o projeto da liberdade ou da felicidade, do prazer de estar-em-si-mesmo, de um Si que, se reencontrando no ser, suprime este como outro, como limite, e entra assim na vida infinita.” (BOURGEOIS, 2000, p. 17). Esta vida infinita exige a adesão à liberdade substancial (PATTEN, 1999, p. 191). Esta conclusão racional implica, necessariamente, a unidade da liberdade subjetiva e da liberdade objetiva. Na verdade, a liberdade objetiva (assunto do segundo capítulo) e a liberdade subjetiva (tema do primeiro capítulo) são componentes orgânicos do Todo do Espírito objetivo, a liberdade substancial realizada no Estado.

Percebemos no primeiro capítulo que a liberdade de Hegel subjetiva semelhante a direitos individuais que encontramos nas sociedades liberais contemporâneas. Esta é a peculiaridade do direito de se expressar livremente e determinar-se em seu próprio conteúdo. Todo o espaço necessário para o cumprimento desses direitos deve estar disponível na sociedade.

Este espaço é dado para indivíduos dentro de uma organização social racional. Esta organização deve ser uma instanciação humana do infinito do conceito. O Estado é esta organização racional desde a sua autossuficiência e a sua instanciação humana mais semelhante à autossuficiência do conceito. Porque uma vez que o Estado e as instituições que ele contém possuem certa influência nos direitos individuais, a identidade dos indivíduos requer objetividade do Estado (TAYLOR, 2005, p. 126).

A função final do Estado é estender a particularidade para o universal. Isto não é para encontrar um terreno comum entre o subjetivo e o objetivo afim de permitir a coexistência passiva. Hegel quer sim que o subjetivo seja idêntico ao objetivo, uma unidade concreta. Isto implica que a vontade do sujeito deve ser a mesma que a vontade do objeto.

É o Estado a realidade em ato da liberdade concreta. Ora, a liberdade concreta consiste em a individualidade pessoal, com os seus particulares, de tal modo possuir o seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento dos seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil) que, em parte, se integram por si mesmos no interesse universal e, em parte, consciente e voluntariamente o reconhecem como seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim (HEGEL, 2010, §260).

A natureza orgânica da relação entre o particular e o universal garante que a unidade entre os dois nunca signifique a aniquilação do indivíduo. A unidade não é apenas o ponto de vista universal que é imposta ao particular. Lembre-se que o universal também deve adotar a perspectiva do indivíduo. O todo também depende dessas pessoas. Hegel resolve o conflito entre estes dois elementos, mantendo a totalidade do mesmo. Isso é possível porque a resolução é de fato uma reconciliação (*Versöhnung*). Reconciliação significa que o indivíduo é afirmado como um membro do universal, e o universal é dito para ser produzido pelo indivíduo.

Por esta reconciliação, o indivíduo ganha uma concepção mais profunda do seu ser. Uma vez que ele não entendeu o universal como oposição, o indivíduo tem uma liberdade mais profunda. Diz-se que o homem se sente livre na composição de tudo o que ele não viu (ou mais) como sendo fora de si mesmo (GOUIN, 1992, p. 451). Então universal é uma parte fundamental da essência do indivíduo. Este reconhecimento da contribuição do Estado é fundamental para desfrutar de liberdade substancial que é oferecida com a unidade concreta de o particular e o universal.

A liberdade substancial precisa de uma estrutura social estável e sustentável, a fim de ser eficaz. De acordo com Hegel, essa estabilidade depende inteiramente da unidade concreta de o particular e o universal. Assim, o fato da sociedade a projetar uma forma instrumental envolve efeitos desestabilizadores (PATTEN, 1999, p. 182). Se as instituições objetivas são apenas meios para fins subjetivos, a parte racional das instituições não pode ser reconhecida. Isso é problemático porque a liberdade permanece incapaz de se desenvolver.

O fato de considerar o particular independentemente da estrutura objetiva é uma concepção inadequada da sociedade e do próprio indivíduo. Da mesma forma, não se deve presumir que o indivíduo é apenas um instrumento subordinado ao universal. Uma sociedade que não pode escapar dessa divisão entre os dois termos não pode aspirar à racionalidade, já que os indivíduos dentro da sociedade nunca irão ter acesso à liberdade substancial.

A visão hegeliana de liberdade pode conceituar as consequências de um certo destacamento do indivíduo de sua sociedade. Esta ilusão de que o indivíduo é realmente independente da sua comunidade, inclui os indivíduos em uma concepção de liberdade que é inadequada do ponto de vista da racionalidade. De acordo com Hegel, essa visão também inclui indivíduos em uma concepção de si mesmos que é fundamentalmente incompatível com a sua própria essência (HEGEL, 1977, p. 89).

Hegel propõe, em vez de considerar o ser humano como um ser social (TAYLOR, 1979, p. 87). Os indivíduos são interdependentes, em vez de naturalmente independentes. Esta dependência mútua, inevitavelmente, assume a forma de uma sociedade, porque esses relacionamentos são institucionalizados, através da propriedade, do contrato, e assim por diante. O indivíduo é dependente da sociedade no que diz respeito a satisfação das necessidades biológicas, sociais e culturais. A dependência do indivíduo da sociedade também é demonstrada pelo fato de que o indivíduo deve necessariamente desenvolver suas próprias habilidades dentro da sociedade (HARDIMON, 1994, p. 153). O movimento do indivíduo sobre a sua própria auto concepção passa inevitavelmente pela sociedade.

O indivíduo deve, portanto, ser unificado com a sociedade. Esta concepção de individualidade nos lembra da bela harmonia que existia nas cidades gregas. Hegel concebe sociedades modernas em um modelo semelhante a estes, no entanto, o princípio da individualidade é uma necessidade na nossa sociedade, uma vez que não foi na antiguidade.

Este projeto parece paradoxal, pois Hegel elogia tanto a autonomia individual quanto a determinação do indivíduo pela sociedade²¹.

É óbvio que o indivíduo deve ser unificado para a sociedade, mas esta unificação deve primeiro ser possível para esse indivíduo. A sociedade deve permitir que o indivíduo viva dentro desta unidade do particular e do universal (HARDIMON, 1994, p. 105). Mesmo que o indivíduo não considere a sua atividade profissional como sendo uma atividade universal, a sociedade deve assegurar que essa atividade contribua efetivamente para o desenvolvimento da vida universal.

Por outro lado, a própria sociedade é dependente dos indivíduos que a compõem. Uma sociedade é o primeiro resultado das atividades individuais. A substância social, recebe a sua existência sustentável pela atividade coletiva dos indivíduos dentro dessa sociedade (NEUHOUSER, 2000, p. 103). Existe, assim, um círculo no qual o indivíduo e a sociedade se encontram. Uma sociedade existe graças às contribuições de indivíduos, o indivíduo ao seu lado é determinado pelas possíveis relações na sociedade. Existe assim, uma verdadeira interdependência entre o indivíduo e a sociedade.

Quando o indivíduo se envolve em relações sociais, a experiência de si mesmo se aprofunda. O resultado é que o indivíduo ganha uma determinidade mais profunda da sua essência, e uma formação das capacidades que lhe permitam ser mais autônomo. Estas novas aquisições do indivíduo constituem uma conquista para a sociedade, uma vez que o indivíduo é mais capaz de viver uma vida universal e contribuir assim para a construção da sociedade. As atividades individuais serão mais racionais, e até mesmo a sociedade será mais racional porque esses componentes agirão de acordo com essa racionalidade.

O indivíduo é, assim, chamado para desenvolver suas próprias determinações para si mesmo, ao mesmo tempo este desenvolvimento permite algumas mudanças na sociedade em que suas atividades fazem parte. Em primeiro lugar, essa contribuição do indivíduo é inconsciente, mas torna-se cada vez mais consciente pelo aprofundamento reflexivo em que conduz o indivíduo. Na verdade, o indivíduo ajuda a desenvolver a si mesmo na vida universal (TAYLOR, 2005, p. 80).

²¹ Hegel está bem ciente deste "paradoxo", ver (1999 [1821]: § 182).

Esta relação entre o indivíduo e a sociedade implica um certo nível de fusão entre os dois elementos. O indivíduo não deve ser um outro para a sociedade e a sociedade não deve impor-se como um elemento estranho ao indivíduo (HARDIMON, 1994). A forma de resolver a oposição entre o indivíduo e a sociedade é revelada pelo processo de reconciliação. Reconciliação significa de que a sociedade deve ser uma casa para o indivíduo. Por outro lado, o indivíduo deve reconhecer que a sociedade é realmente um lar para ele. A reconciliação não implica que o indivíduo deve sacrificar alguns elementos de sua essência para dar cumprimento às exigências sociais. Para a reconciliação, o indivíduo se afirma como um membro orgânico da sociedade. Assim, a sua própria auto concepção torna-se mais consistente com a liberdade.

Em última análise, essa reconciliação deve ser feita de forma conscientemente. A unidade com a sociedade deve ser necessária, o indivíduo não pode ser obrigado a aceitar esta unidade. Do ponto de vista do indivíduo, a reconciliação torna-se possível quando se considera que as instituições são o resultado de sua própria finalidade, da sua própria essência e da sua própria atividade (NEUHOUSER, 2000, p. 86). Em poucas palavras, as instituições devem ser coerentes com a vontade do indivíduo.

De acordo com Hegel, as instituições racionais permitem justamente os indivíduos de se desenvolver para conseguir a reconciliação. O projeto da filosofia do direito foi justamente para expor essa racionalidade das instituições modernas para capacitar os indivíduos a se reconciliar com o mundo atual. Este projeto está intimamente ligado com o futuro da liberdade substancial.

Reconhecer a razão como a rosa na cruz de experiência presente, e, assim, se alegrar neste, que racional é referida reconciliação com a eficácia cuja filosofia dá entendimento àqueles que, de vez em sentiu a exigência interior; e [também dá] a manutenção da liberdade subjetiva na qual é substancial, assim como a existência de liberdade subjetiva, não num elemento contingente e em particular, mas o que é em si e por si (HEGEL, 1977, p. 75).

Hegel, portanto, implorou-nos a reconhecer a razão (a rosa), que está trabalhando na experiência humana. Embora as instituições sejam imperfeitas, é necessário apreciar a racionalidade que emana delas. Hegel insiste em que as instituições modernas não permitem a implantação de liberdade substancial (PATTEN, 1999, p. 104). No entanto, este mundo descrito por Hegel é imperfeito. Dado que as instituições são uma questão de experiência humana, e não da experiência do infinito, o sofrimento e a imperfeição permanecem

inevitáveis. É por isso que Hegel associa essa experiência humana à cruz, é um sinal de sofrimento inevitável.

O sofrimento é talvez inevitável, mas não é racional. Assim, o indivíduo não deve ser conciliado com as instituições de elementos imperfeitos. Hegel faz distinção entre o que é racional e o que não é. A reconciliação com as instituições é feita com a racionalidade dessas instituições e não com a existência destas instituições (HARDIMON, 1994, p. 90).

Hegel visa ainda a unidade refletida entre o indivíduo e a sociedade. Este projeto de reconciliação é feito em nome da liberdade, então é lógico que o indivíduo tem a escolha, de acordo com a sua vontade, para reconciliar ou não. A sociedade pode formar e trazer o indivíduo para a posição onde ele pode fazer essa escolha, mas em última análise, a decisão depende da vontade do indivíduo. Neste sentido, o projeto de Hegel está de acordo com o princípio da vontade nas sociedades modernas.

O indivíduo pode desfrutar da liberdade substancial somente se for parte de uma sociedade que pode ser considerada um lar (HARDIMON, 1994, p. 119). Esta liberdade é possível no Estado racional, mas o indivíduo deve querer se reconciliar com o Estado afim de se beneficiar dessa liberdade. “O homem é livre na medida em que ele quer a liberdade do homem em uma comunidade livre” (WEIL, 2011, p. 36). Esta liberdade é a forma humana mais desenvolvida do conceito. Pelo Estado e o indivíduo tem acesso ao elemento mais consistente do conceito de infinito. Neste sentido, o moderno Hegel chama Estado divino, isto é, de acordo com o conceito de infinito.

É claro que essa liberdade substancial é impossível sem a reconciliação entre o indivíduo e o Estado. “A oposição entre indivíduos e o Estado (...) tornou-se um obstáculo à efetivação da liberdade na medida em que faz oscilar de um termo para o outro sem produzir entre eles uma relação duradoura” (ROSENFELD, 1995, p. 250). A grande lição de Hegel é que a liberdade não é dada aos indivíduos, em vez disso, exige a participação ativa deste último, a fim de ser realmente produzido em uma comunidade consistente com a liberdade.

5.2 A participação no Estado

A essência do indivíduo se desenvolve em um ambiente social. Nós mostramos no segundo capítulo, Hegel concebe a sociedade como um organismo racional. As partes são

ambos gerados pelo todo, e produto do todo. Assim, é lógico que as partes assumam plenamente esse papel como produtores de sua própria realidade social. Neste sentido, o indivíduo tem o dever de ser um membro da sociedade. Hegel torna este aspecto da cidadania uma questão-chave. A atualização da sociedade, e a liberdade substancial baseia-se no dever de cidadãos (PATTEN, 1999, p. 185). Vejamos mais profundamente essa concepção hegeliana do dever.

Em primeiro lugar, o dever é alguma coisa. A ação do indivíduo deve ser feita de acordo com os critérios que é externo à vontade. Este objeto externo a partir da perspectiva da vontade é o bem. Até agora, a concepção Hegeliana é idêntica à concepção de Kant. No entanto, contrariamente à Kant, descrito por Hegel, a concepção do Bem não implica que ele é um universal abstrato. “O Bem é a Ideia como unidade do conceito da vontade e da vontade particular(...), é a liberdade realizada, o fim final absoluto do mundo.” (HEGEL, 2010, §129). O dever é não só para obedecer ao universal, que envolve primeiro realizar o universal (HEGEL, 2010, §134). O Bem realizado é justamente esse universal racional que deve ser produzido socialmente.

O Bem não existe concretamente fora da sociedade. A falha de Kant, segundo Hegel, foi colocar o Bem num lugar inacessível aos seres humanos. Apesar do fato de que o cidadão deve respeitar esse Bem, esta é abstrata, e é estranha ao cidadão. Hegel acredita resolver essa indeterminação do Bem, baseando-se de forma segura no campo da produção humana.

Ainda mais grave é o fato de que a concepção de Kant inevitavelmente faz o Bem como uma coisa oposta ao indivíduo. Aos olhos de Hegel, isso é inaceitável. O Bem realizado deve necessariamente ser uma segunda natureza para o indivíduo. O Bem deve ser uma parte integrante da concepção que o indivíduo carrega em si mesmo. A unidade concreta do particular e o universal implica que não deve haver oposição entre o indivíduo e o Bem.

O verdadeiro dever não pode ser contra algo que está fora de si mesmo. A concepção kantiana do dever exige apenas a obediência a uma abstração externos ao indivíduo. De acordo com a lógica hegeliana, forma racional do dever tem que substituir o conceito kantiano. “O dever não é mais o universal que vem enfrentar o eu mesmo.” (HEGEL, 2003, p. 422). Pelo contrário, o dever, como o Bem, deve ser considerado parte

integrante do indivíduo. Em última análise, o dever do indivíduo é um dever para com o universal e para si mesmo.

O dever para o Bem significa um dever para a sociedade. As leis desta sociedade devem assim ser as leis para o indivíduo. “Enquanto determinações substanciais, para o indivíduo que deles distingue como objetivo e indeterminado em si, ou particularmente determinado e, portanto, os vê como sua própria substância, tais valores são deveres obrigatórios para a sua vontade.” (HEGEL, 2010, §148). Hegel é muito explícito, apenas as leis racionais muito claras que derivam da determinação substancial do indivíduo merecem ser obedecidas. Hegel não afirma que o indivíduo tem deveres com as leis simplesmente porque são leis. O indivíduo tem um dever com leis que lhe são próprias, isto é, que são coerentes com a sua própria essência.

Leis racionais não podem ser consideradas como entidades externas e opostas aos indivíduos. Pelo fato da unidade entre o indivíduo e a sociedade, as leis racionais devem ser produtos de diferentes partes da sociedade. Por sua vez, este compromisso social é parte da essência da sociedade. Projetar as leis como sendo fundamentalmente separadas do indivíduo, transforma o dever destas leis como uma restrição importante na vontade. Hegel está expondo que tanto a essência do indivíduo como sua vontade particular são, em parte, forjadas por essas leis. Não devemos ver aqui uma relação unilateral, mas é verdade que as leis e a estrutura objetiva os indivíduos objetivas estrutura forma; mas é preciso lembrar que os indivíduos também moldam os individuo, mas é preciso lembrar que os indivíduos também moldam estas. De acordo com a perspectiva hegeliana, obediência às leis da sociedade é a obediência a si mesmo, o que não poderia constituir um constrangimento da vontade particular.

O primeiro capítulo demonstrou que os direitos foram produzidos da mesma maneira que os deveres. Com efeito, as leis se desenvolveram igualmente pelos indivíduos dentro da sociedade. Uma das ideias mais originais do Hegel é que, em uma sociedade racional, direitos e deveres são idênticos. “Nesta identidade da vontade universal e da particular, coincidem o dever e o direito e, no plano moral objetivo, tem o homem deveres na medida em que têm direitos e direitos na medida em que tem deveres.” (HEGEL, 2010, §155). Os direitos devem ser associados aos deveres. Os direitos são uma consequência da liberdade substancial, uma vez que o pleno desenvolvimento destes direitos devem ser feitos

em uma sociedade racional. Da mesma forma, a liberdade substancial é um dever (HEGEL, 1995, §486). O indivíduo tem o direito de ser ele mesmo e ele tem o dever de ser ele mesmo.

É perfeitamente normal exigir que o indivíduo tenha o direito de ser ele mesmo e de acordo com sua própria vontade. Será fácil de convencer as pessoas modernas que este direito é importante. Mas qual é o dever para consigo mesmo? Qual é a mensagem que Hegel envia aqui? O dever para consigo mesmo aqui é um dever para a localização da liberdade substancial. É necessário que o ato individual fosse de uma forma consistente com a sua própria essência. Como já dissemos várias vezes, o indivíduo atinge sua essência dentro da sociedade. Assim, o indivíduo tem o dever de manter e desenvolver a estrutura objetiva que permite a implantação de sua própria individualidade. Se ele não cumprir este dever, o indivíduo corre o risco de perder algo de sua individualidade. De acordo com Hegel, o dever de a sociedade se deve não só à boa vontade e um sentimento de dedicação altruísta.

É necessário que esta unidade entre o dever e o direito de ser concreto. Leis e instituições devem refletir esta ligação. O Estado é o lugar onde os direitos e deveres obtêm a sua existência racional mais duradoura e estável.

O Estado como realidade moral, compenetração do substancial e do particular implica que as minhas obrigações para com a realidade substancial sejam também a existência da minha liberdade particular, o que quer dizer que nele direito e dever se encontram reunidos numa só e mesma relação. (HEGEL, 2010, §261).

Assim, o indivíduo também tem deveres com o Estado. É difícil ver como tal projeto poderá designar outra coisa senão obediência e submissão às instituições e leis estaduais.

No entanto, Hegel afirma que os deveres com o Estado não são restrições.

Mas o que na realidade o indivíduo encontra no dever é uma dupla libertação: liberta-se, por um lado, da dependência resultante dos instintos naturais e assim da opressão em que se encontra como subjetividade particular submetida à reflexão moral do dever-ser e do possível; liberta-se, por outro lado, da subjetividade indefinida que não alcança a existência nem a determinação objetiva da ação e fica encerrada em si como inativa. No dever, o indivíduo liberta-se e alcança a liberdade substancial. (HEGEL, 2010, §149).

O dever aplica-se, assim, em nome da liberdade substancial. Tomando esses comentários fora de contexto podemos correr o risco de tornar essa concepção repulsiva. Se nos esquecemos de que o dever é de fato o mesmo que o direito, e se um deles falhar com a ligação entre o indivíduo e o dever, a concepção hegeliana parece afirmar que os indivíduos

devem ser forçados a ser livres. Tal leitura torna o trabalho hegeliano inadmissível para os indivíduos modernos. É por isso que devemos lembrar que Hegel não vê os deveres como restrições na vontade particular, ao contrário, os deveres são parte dessa vontade. A emancipação da qual Hegel fala é realmente uma autoafirmação. Por direito, o indivíduo contribui para realizar uma sociedade racional, que por sua vez oferece a possibilidade de realização completa do indivíduo.

Portanto, há uma atitude ética apropriada para indivíduos de um Estado racional.

O conteúdo moral objetivo, na medida em que se reflete no caráter individual pela natureza determinado, e, como tal, a virtude que, na medida em que nada mostra além da adaptação do indivíduo ao dever da condição em que se encontra, é a probidade. (HEGEL, 2010, §150).

É importante notar que a atitude ética apropriada não é uma obediência cega às leis. A retidão consiste na internalização de tarefas pelo indivíduo. Uma pessoa ética iria considerar que os direitos são parte de sua própria autoconcepção. Se as leis e instituições são irracionais, ou seja, se elas não operarem a unidade concreta entre o particular e o universal, é impossível para os indivíduos a adotar retidão porque serão impostas as obrigações em vez de serem colocadas. A retidão só pode ser aplicada se o Estado é racional.

Assim, o critério fundamental para a retidão é que as leis devem ser racionais. Na medida em que elas não são, as pessoas não vão adotar a retidão como uma atitude apropriada. Na verdade, a racionalidade do direito é uma condição para que as pessoas possam se tornar seres éticos. “A um pai que o interrogava sobre a melhor maneira de educar o seu filho, respondeu um pitagórico (resposta também atribuída a outros filósofos): “Faz dele cidadão de um Estado cujas ideias sejam boas. ””(HEGEL, 2010, § 153).

Lealdade com a lei estadual significa não só o respeito e a obediência das leis. Tal ponto de vista seria fundamentalmente passivo. Hegel exige que o indivíduo realmente faça parte na sociedade. Assim, a "retidão" envolve a participação ativa no desenvolvimento da sociedade (PATTEN, 1999, p. 103). O indivíduo tem o dever de participar ativamente no Estado (TAYLOR, 1979, p. 80). Esta participação é mais importante para Hegel, porque não há nenhuma oposição fundamental entre o indivíduo e o Estado. Se o indivíduo é realmente separado do Estado, a participação nele não terá tão alta importância. No entanto, se o indivíduo está intimamente ligado ao Estado, a participação se torna um problema muito mais grave. Na verdade, a essência do indivíduo depende da participação do indivíduo na

sociedade. É importante notar que a participação do Estado fica a critério do indivíduo. Este último tem a opção de participar ou não, de acordo com sua própria vontade (NEUHOUSER, 2000, p. 109).

5.3 Participação e liberdade

O indivíduo deve participar no desenvolvimento de sua própria essência, que é ser livre. O desenvolvimento de uma vontade livre e autônoma só pode ser feita pelo indivíduo em um contexto social. O Estado é o lugar onde o indivíduo pode desenvolver plenamente a sua própria vontade, e isso de três formas.

Em primeiro lugar, a participação do Estado permite o desenvolvimento da liberdade subjetiva. A liberdade do indivíduo deve ser mais do que uma abstração que vem da natureza do indivíduo. De acordo com Hegel, a liberdade do sujeito deve ser vivida. A experiência individual é fundamental para o desenvolvimento desta liberdade. O sujeito deve de algum modo produzir a sua própria liberdade.

A participação ética permite que o indivíduo adquira a experiência necessária para desfrutar plenamente a liberdade subjetiva (PATTEN, 1999, p. 38). Todas as determinações necessárias para individualidade são encontradas na realidade ética. O indivíduo, portanto, tem uma motivação puramente individual para participar no Estado, e ele desenvolve uma grande concepção dele mesmo. A experiência mais forte dessa individualidade se encontra na sociedade civil (NEUHOUSER, 2000, p. 165), onde a particularidade joga de forma extrema seus próprios desejos e determinações.

Em segundo lugar, a participação do Estado permite o desenvolvimento da liberdade objetiva. Para a participação ética, os indivíduos forjam fortes ligações entre si e com a comunidade, tornam-se membros do Todo social. O tecido social é essencial para a conclusão da estrutura que atenda as expectativas do conceito. “Se ainda existem indivíduos que só estão na multidão e são massas inorgânicas, o Estado, nessa medida, não está concluído” (WEIL, 2011, p. 92). Nesta perspectiva, a participação dos indivíduos é uma condição para o estabelecimento de uma estrutura social racional.

Assim, o indivíduo goza de liberdade objetiva na medida em que a sua atividade contribui para a realização de uma comunidade racional (PATTEN, 1999, p. 35). O indivíduo

ganha pessoalmente o direito de viver em uma sociedade que desenvolve e mantém a liberdade subjetiva. A participação dos indivíduos garante que a estrutura social será estável e sustentável, garantindo assim uma base sólida para o desenvolvimento da liberdade objetiva.

Mais precisamente, Hegel argumenta que as determinações da ética moderna contribuem para a realização desta comunidade racional que realmente gera liberdade subjetiva (PATTEN, 1999, p. 35-36). O indivíduo somente é chamado para participar de uma sociedade racional. Em última análise, esse envolvimento deve ser feito como parte do Estado, como descrito por Hegel na *Filosofia do Direito*. A liberdade objetiva só pode ser alcançada através da participação na realidade ética moderna no Estado racional.

Em terceiro lugar, a participação no Estado racional permite a geração de liberdade substancial. O simples fato de que os indivíduos têm acesso a liberdade objetiva e subjetiva através da participação no interior do Estado sugere que eles também têm acesso à liberdade substancial (PATTEN, 1999, p. 40-41). O último é a unidade da liberdade subjetiva e objetiva a liberdade. No entanto, a fim de que esta liberdade seja realizada, é necessário que os indivíduos sejam conscientes. Pode ser um truque que é feito sem o conhecimento dos indivíduos para que eles possam desfrutar desta liberdade final. A unidade da liberdade subjetiva e objetiva, a unidade do particular e o universal, devem ser conhecidos e reconhecidos pelos indivíduos.

Apenas um lugar existe na esfera da experiência humana em que os indivíduos podem esperar para estar ciente dessa unificação infinita. Este lugar é o Estado orgânico e autoconsciente, o Estado moderno. Hegel exige que os indivíduos conheçam o infinito do Estado, então ele pergunta como eles podem conciliá-lo para internalizar esse infinito como uma parte fundamental da sua essência. Esta reconciliação resulta em interesse do indivíduo no Estado racional ético (HARDIMON, 1994, p. 145).

O Estado é o único lugar onde o indivíduo pode explicitamente e intencionalmente afirmar a sua filiação com a comunidade e os outros indivíduos (PATTEN, 1999, p. 174). Esta sociedade de reconhecimento mútuo permite o desenvolvimento e manutenção de determinações racionais da liberdade.

Em primeiro lugar, a eficácia da liberdade substancial depende inteiramente da estrutura objetiva do Estado racional. “Esta liberdade social, final, se expressa objetivamente

no Estado” (D'HONDT, 1982, p. 120). Além disso, esta liberdade substancial depende inteiramente da participação subjetiva (e opcional) dos indivíduos dentro da estrutura objetiva. Assim, a expressão dessa liberdade é executada somente por indivíduos com retidão. Lembremos do ponto de vista da liberdade substancial, a liberdade subjetiva é realmente unida à liberdade objetiva. Esta reconciliação entre indivíduos e da estrutura objetiva deve ser completamente internalizada pelos dois elementos, uma vez que a liberdade substancial recebe a sua efetividade e a sua realidade infinita.

5.4 Participação e identidades modernas

A participação ética é assim o último passo, de modo que a geração de liberdade substancial é conseguida. Do ponto de vista dos indivíduos, a participação numa sociedade racional permite a experiência dessa liberdade racional. A participação é importante, a fim de produzir concretamente o todo social, e para que as partes possam se beneficiar desta forma de realização do Espírito.

A participação ética é uma ação ou atividade realizada por um indivíduo. De acordo com Hegel, a participação em uma sociedade racional implica também assertividade. Em outras palavras, a participação é uma expressão da interioridade, a essência do indivíduo (NEUHOUSER, 2000, p. 33). Essa interação com o que está fora de si mesmo leva inevitavelmente a um aprofundamento da essência do self. A capacidade de adquirir uma concepção mais profunda de si mesmo é a característica fundamental de um indivíduo moderno (NEUHOUSER, 2000, p. 107). Na esfera da atividade humana, isto é possível através do aprofundamento de uma participação ética na sociedade que desenvolve a estrutura que permite tal atividade.

Uma das facetas mais importantes de sua participação é a sua função formativa sobre os indivíduos. Pela experiência que resulta da participação social, os indivíduos são cada vez mais capazes de viver uma vida universal, e, finalmente, a pensar para perceber a unidade entre sua vida pessoal e vida universal. A estrutura objetiva deve permitir essa participação, mas o indivíduo deve em outra instância finalmente querer essa participação, ou seja, a atividade pela qual a unidade concreta entre o particular e o universal é efetivada. O princípio da autonomia deve ser respeitado para que o indivíduo viva uma experiência com a liberdade. O outro princípio a ser seguido é o da autoconsciência do Conceito. O indivíduo deve estar ciente de que suas atividades derivam da infinitude do conceito. Para chegar a essa

consciência da sua própria participação, o indivíduo deve ser treinado ou educado para esta verdade racional. O indivíduo deve querer, consciente e cuidadosamente, viver uma vida universal (NEUHOUSER, 2000, p. 109).

Na filosofia social de Hegel, a participação ocorre em um contexto institucional particular. A participação ética só é possível dentro de instituições que permitam tal atividade dos particulares. Nesse sentido, a participação aparece predeterminada pela estrutura objetiva do Estado. De acordo com Hegel, a determinação da ação ética deve ser conforme a liberdade substancial.

Instituições racionais são, portanto, extremamente importantes na vida dos indivíduos modernos (PATTEN, 1999, p. 35). A ação que atinge a liberdade substancial é possível no contexto institucional moderno. As instituições não só proporcionam o espaço necessário para o desenvolvimento da liberdade, eles realmente geram as determinações dessa liberdade. As instituições modernas forjam valores e crenças fundamentais dos indivíduos (PATTEN, 1999, p. 184). É importante lembrar que, de acordo com Hegel, essas determinações são de responsabilidade dos próprios indivíduos. As instituições racionais produzem determinações que estão em harmonia com a essência dos indivíduos modernos. Para entender o propósito de Hegel, temos de levar a sério a unidade entre o indivíduo e a estrutura objetiva em que o indivíduo se desenvolve. O indivíduo também cria as instituições.

Hegel vai mais longe, não apenas os valores forjados pelas instituições, mas também a concepção de que o indivíduo tem de si mesmo. Dentro das instituições se desenvolve uma certa concepção da essência individual (TAYLOR, 1979, p. 88). De acordo com Hegel, a individualidade moderna é acessível apenas dentro de instituições modernas.

A participação ética é, de fato, uma relação entre o indivíduo e as instituições. Pela participação livre e consciente, indivíduo se apropria dessa relação que está na base de sua própria individualidade (TAYLOR, 1979, p. 87). A única forma de internalizar totalmente esta relação com as instituições é fazer experiência concreta, para vivê-la.

Cada instituição permite, de forma diferente, que os indivíduos vivam uma vida coerente com a unidade substancial do particular e do universal (PATTEN, 1999, p. 185). O indivíduo pode participar ativamente na sociedade por ser um membro de uma das instituições racionais da realidade ética, seja na família, na sociedade civil e no Estado. Para ser um

membro de uma instituição, o indivíduo deve internalizar as práticas e valores inerentes a essas instituições. Ao fazê-lo, o indivíduo é capaz de cumprir um papel na sociedade. O fato é que o indivíduo tem um papel importante para a sociedade. A sociedade é um todo orgânico, cujas partes são diferenciadas. Os indivíduos não podem, por conseguinte, ter a mesma função na sociedade. Hegel efetua uma divisão do trabalho realizada pelos particulares. “A forma de realização mais plena de um todo articulado é quando suas variadas facetas são realizadas em diferentes partes ou órgãos.” (TAYLOR, 1979, p. 110). Quando cada parte realiza sua tarefa, prescrita pelo seu papel, nós testemunhamos o desenvolvimento efetivo do todo. Esta diversidade de papéis faz justiça à diferenciação exigida pelo conceito. Assim, a participação social deve ser feita por um indivíduo que preenche um papel prescrito por umas das instituições racionais. Cada função requer uma atividade diferente, mas todas essas atividades se agregam organicamente em uma dependência mútua.

À primeira vista, os indivíduos não consideram que as instituições fazem parte de sua essência. Mas pelo contrário, o papel dos indivíduos dentro dessas instituições é considerado como o elemento que define a essência individual (NEUHOUSER, 2000, p. 93-94). O indivíduo se define conscientemente em relação ao seu papel na sociedade. A reflexão mostra que a verdadeira origem desta autoconcepção é refletida nas instituições modernas.

A forma com que os indivíduos exercem seu papel na sociedade é extremamente profunda. Na verdade, esse papel é realmente constitutivo da identidade particular de cada indivíduo (NEUHOUSER, 2000, p. 94). A realidade é ética se encontra onde se desenvolvem diferentes identidades que estão disponíveis para os indivíduos modernos. No entanto, a identidade do indivíduo deve ser autoconsciente (NEUHOUSER, 2000, p. 94-95), o indivíduo deve compreender conscientemente o seu papel e a sua identidade particular determina fundamentalmente a sua própria essência.

Assim que o indivíduo considera que a sociedade não é estranha para ele, para que ele possa entrar em acordo com o todo, ele deve ser capaz de experimentar o seu papel na sociedade e construir diretamente sua individualidade (NEUHOUSER, 2000, p. 137). A busca pela identidade é uma característica fundamental do indivíduo moderno. Essa identidade é socialmente adquirida, em vez de dada naturalmente.

O fato de que existem várias identidades modernas implica que existem também diversos projetos diferentes do indivíduo. De acordo com a identidade que se dá ao indivíduo

através de participação social, os valores fundamentais dessa pessoa serão diferentes dos de um indivíduo com uma identidade diferente. Apesar desta disparidade das determinações individuais, existe ainda um elemento universal importante para indivíduos modernos. O indivíduo não se limita a uma identidade particular determinada pelo seu papel social, ele também é um ser dotado de razão universal (TAYLOR, 1979, p. 110). Esta capacidade interna para a razão é uma parte essencial de autoconcepção. Seja qual for o papel do indivíduo, continua a ser um ser que tem a capacidade de desenvolver e atingir um nível reflexivo conforme à racionalidade.

Hegel é muito específico sobre o conteúdo da identidade moderna. A primeira identidade é o que se encontra na esfera da família.

Como substancialidade imediata do espírito, a família determina-se pela sensibilidade de que é una, pelo amor, de tal modo que a disposição de espírito correspondente é a consciência em si e para si e de nela existir como membro, não como pessoa para si. (HEGEL, 2010, §158).

Na família, o indivíduo tem o papel do membro da família. Esta identidade reflete a unidade natural, irrefletida, entre o particular e o universal (HEGEL, 1995, §518). O indivíduo vive assim a experiência da unidade entre ele e o todo, neste caso a família. Neste âmbito, a relação entre o particular e o universal é sentida. A identidade que vem de família, membro da família, está associada com o sentimento instintivo. O conteúdo desta identidade é óbvio, é o amor natural entre os membros e a naturalidade das relações entre eles. O papel do membro da família é manter a unidade entre o particular e o universal, e isso ao nível emocional (HARDIMON, 1994, p. 182).

Hegel atribui essa identidade natural, não refletida e emocional principalmente as crianças e as mulheres. Ele se encaixa bem em uma tradição que separa a esfera racional da esfera irracional indicando que a primeira é a dos homens, e a segunda que a das mulheres. Isso efetivamente exclui as mulheres das esferas reflexivas (sociedade civil e do Estado), identificando automaticamente o papel do membro da família. A participação social das mulheres é, portanto, extremamente limitada na filosofia social hegeliana.

A segunda identidade moderna é essa que encontramos na sociedade civil. O papel do indivíduo aqui é o do burguês. A sociedade civil é a esfera econômica em que o indivíduo trabalha para atender as necessidades materiais. Hegel antecipa com perspicácia o advento da sociedade industrial que se desenvolveu pouco depois de sua morte.

A experiência na sociedade civil é o da extrema diferenciação entre o particular e o universal. Esta é a esfera do atomismo. O burguês vive a sua própria particularidade como a fundação de sua essência. A identidade do indivíduo é marcada aqui com essas habilidades específicas que são desenvolvidas na esfera econômica. Os valores fundamentais desses membros da sociedade civil refletem esse atomismo, e esses valores são muito mais egoístas do que os valores do membro da família. A identidade do burguês será marcada por uma forte concepção da individualidade. O indivíduo considera-se ser inteiramente determinado por suas próprias ações, a tal ponto que ele vai estar em oposição à sociedade. Esta é a identidade caracterizada pelo individualismo no sentido mais forte (HARDIMON, 1994, p. 204). A identidade individual se opõe fundamentalmente à unidade entre o particular e o universal.

Uma vez que a esfera da sociedade civil está incompleta, a atividade econômica ocorre no contexto do Estado. No Estado racional, a atividade burguesa egoísta é devolvida ao universal. Hegel concebe que, finalmente, a agregação de ações individuais leva um benefício para todos os membros da sociedade. Mesmo com uma identidade egoísta e burguesa experimentada unidade substancial no contexto do Estado moderno.

A terceira e última identidade moderna é encontrada no Estado. Nessa esfera, o indivíduo atinge a sua determinação completa. “O Estado moderno dá a sua satisfação cidadãos: cada indivíduo é reconhecido, e cada indivíduo é conhecido por ser um membro ativo da comunidade e sabe que mais é conhecido e reconhecido como tal por todos os outros e pelo próprio Estado” (WEIL, 2011, p. 59). O conteúdo desta identidade é mais profundo do que a identidade que encontramos na família e na sociedade civil.

O papel do indivíduo no Estado moderno é o do cidadão. A identidade resultante dessa função, ser um cidadão, é essencialmente uma autoafirmação que é positiva (PATTEN, 1999, p. 176). O cidadão moderno não considera o Estado como um instrumento, e o cidadão não se vê como um instrumento do Estado. Hegel descreve cidadania sobre os termos de hábitos éticos. É importante lembrar que apenas o Estado racional pode ter um relacionamento não instrumental com os indivíduos dentro dele.

Hegel chama a atitude ética adequada do cidadão como uma forma de patriotismo (GORDON, 2000, p. 317). Normalmente, patriotismo está associada com a disposição de sacrificar por parte dos cidadãos em relação ao Estado. Esta dimensão é certamente presente na concepção hegeliana, mas não ocupa todo o espaço. O sacrifício patriótico ocorre em

situações extremas onde a sobrevivência do próprio Estado é ameaçada. A concepção hegeliana se entende muito mais do que extraordinário sacrifício cívico de costume.

Dá-se muitas vezes o nome de patriotismo à disposição para sacrifícios e atos extraordinários, mas o que ele é essencialmente é a disposição de consciência que, nas situações e circunstâncias habituais, leva a considerar a vida coletiva como a base substancial e o fim. Esta consciência que perdura no decorrer da vida e em todas as situações é que é, depois, a base da disposição para esforços extraordinários. (HEGEL, 2010, §268).

Patriotismo significa acima de tudo reconhecer a relação entre o particular e o universal.

Patriotismo permite que o indivíduo a experimentar a unidade substancial entre ele e o Estado (o elemento universal). Esta unidade concreta atua entre a singularidade do indivíduo e a universalidade do Estado (HEGEL, 2010, §264). Uma vez internalizado, a unidade torna-se um componente fundamental da identidade do indivíduo. A dimensão subjetiva está agora unificada com a dimensão objetiva. Esta unidade significa que a ideia é efetivamente realizada na esfera da ação humana. “A necessidade no ideal é o desenvolvimento da ideia na intrinsecidade de si mesma. Como substância subjetiva, é o sentimento político. Como substância objetiva distinta da anterior, é o organismo do Estado, o Estado propriamente político e a sua constituição.” (Hegel, 2010, §267). A própria identidade do cidadão é conforme aos requisitos da liberdade, uma vez que interioriza a sua própria particularidade em conjunto substancialidade objetiva que é o Estado.

Outra exigência, para que identidade do cidadão esteja em conformidade com a liberdade, é que essa identidade seja aceita conscientemente. Desta forma, a unidade substancial se torna autoconsciente. O Estado é o único lugar na esfera da atividade humana em que esta unidade pode ser realmente vivida de forma experimental e consciente. Pela primeira vez, a liberdade substancial está disponível para indivíduos modernos. “No Estado, a razão está presente; porque o cidadão é a consciência particular elevado para sua universalidade, e o Estado é a vontade do homem da forma que ele queria racionalmente, como ele queria sua vontade livre” (WEIL, 2011, p. 46). De acordo com Hegel, a identidade do cidadão é o destino final dos indivíduos modernos.

A liberdade substancial é efetiva quando o Estado permite o desenvolvimento da liberdade de acordo com as exigências do conceito, e quando os indivíduos participam

efetivamente do desenvolvimento dessa liberdade. O resultado destas determinações é a suficiência de substancialidade universal, e isto, de maneira autoconsciente.

6 CONCLUSÃO

Este estudo tentou esclarecer a relação entre liberdade e Estado na filosofia social hegeliana. O questionamento era por que Hegel acredita que o Estado moderno é o lugar privilegiado para a autorrealização da liberdade. Para responder a esta questão, *Filosofia do Direito* foi a fonte principal.

Como mostrado no primeiro capítulo, a concepção hegeliana, na verdade, inclui os elementos mais importantes de liberdades individuais, tais como a autonomia e o direito de propriedade. Neste sentido, é claro que Hegel não era um inimigo dos direitos fundamentais da Revolução Francesa. Os críticos atacam o Estado hegeliano sob o pretexto de que este último não permitiria o desenvolvimento dos direitos individuais, porém, é uma concepção equivocada. Os direitos individuais são o elemento subjetivo na concepção hegeliana, sem esses direitos que o Estado simplesmente não é racional. Essa ênfase nos direitos individuais parece justificar a interpretação do Estado hegeliano como um Estado moderno.

Se nós concordamos neste ponto em que o Estado hegeliano é moderno, ele estaria totalmente sujeito aos críticos do Estado moderno, tais como os de Nietzsche e Marx. Note-se que esta pesquisa tem uma abordagem específica, favorável à Hegel sobre este ponto e não houve nenhuma tentativa de refutar uma abordagem mais crítica. Esta tarefa está além do escopo deste artigo.

Com base nesta interpretação humanista, o argumento foi desenvolvido ao longo das três dimensões da liberdade Hegel: as dimensões subjetivas, objetivas e substanciais. Por conseguinte, cada um dos três capítulos da pesquisa mostra que Estado racional moderno está abordando as necessidades de cada dimensão de liberdade.

O primeiro capítulo mostra que o Estado moderno cumpre os requisitos da liberdade subjetiva. Esta primeira dimensão da liberdade é a atribuída aos indivíduos modernos. Especificamente, o indivíduo goza de liberdade subjetiva, quando é independente e quando se tem os meios para alcançar essa autonomia. Para o Estado ser racional, deve

permitir que as pessoas tenham acesso a esta liberdade fundamental. A racionalidade de um Estado moderno é, portanto, julgada em função do espaço reservado para liberdade subjetiva.

Esta dimensão individual da liberdade deve ser concretamente vivida por cidadãos do Estado. Assim, a liberdade subjetiva resulta em quatro direitos fundamentais do indivíduo. Todos esses direitos são destinados cumprimento da vontade do indivíduo. O primeiro é o direito de propriedade. Hegel argumenta que é uma condição necessária para que a vontade possa se exteriorizar. O indivíduo deve ter um direito inalienável à posse de bens materiais. Neste sentido, a concepção hegeliana tem muitas afinidades com o liberalismo econômico e com a concepção de Locke de propriedade. O Estado moderno deve possibilitar a livre posse da propriedade.

A segunda lei é o livre-arbítrio. Parece óbvio que a vontade do indivíduo deve ser livre. Hegel acredita que o indivíduo moderno deve ser capaz de ter os seus próprios desejos e tendências naturais. Além disso, o indivíduo deve ter a oportunidade de fazer suas escolhas sob suas próprias tendências. Esta liberdade é imediata, isto é, ele não é de reflexiva. No entanto, Hegel argumenta que este é um componente necessário do indivíduo moderno.

O terceiro direito individual está intimamente ligado ao segundo, ele é a autonomia subjetiva. Hegel incorpora a concepção de autonomia como o princípio moral supremo de Kant. Para que uma vontade seja verdadeiramente livre, é necessário que esta possa determinar o seu próprio conteúdo. Isto requer que a vontade seja determinada exclusivamente por si só, que ela seja autônoma. Consequentemente, a consciência do sujeito deve ser autônoma. Esta concepção da moralidade é, de acordo com Hegel, uma das realizações fundamentais da Revolução Francesa. A autonomia dos indivíduos é o requisito mais importante para um Estado possa ser racional.

A quarta direito é de algum modo uma condição para atualizar três outros direitos. O direito ao reconhecimento efetivamente permite que as pessoas exerçam os seus direitos individuais na sociedade. É essencial que os direitos sejam reconhecidos institucionalmente para garantir uma base sólida para todos os direitos individuais. Por meio de diversas instituições, o Estado moderno fornece aos indivíduos para que eles não tenham que lutar a cada momento para fazer valer os seus direitos de propriedade e de sua autonomia.

Na medida em que o Estado permite e incentiva esses direitos individuais fundamentais, ele permite atualizar a dimensão subjetiva da liberdade. Neste sentido, o Estado moderno cumpre os requisitos da liberdade subjetiva. No entanto, Hegel não considera que o cumprimento de liberdade subjetiva é suficiente para declarar que o Estado é racional. O conceito de liberdade como autonomia pessoal é incompleta e, se deixado por si mesmo, perigoso.

Hegel vê no terror jacobino a prova que uma autonomia radical do indivíduo leva a consequências sociais dramáticas. Quando a autonomia individual é levada ao extremo, o indivíduo sucumbe em uma concepção dicotômica inaceitável. O indivíduo se coloca como um ser fundamentalmente separado da sociedade. Consequentemente, a vontade do indivíduo necessariamente prevalece sobre a vontade da sociedade. Isso resulta em uma negação dos próprios fundamentos da sociedade e da incapacidade para iniciar algo novo. Em última análise, a negatividade em última análise, se volta contra o próprio indivíduo, torna-se negatividade absoluta.

Com esta experiência dolorosa parece, no entanto, um momento positivo. Após a fúria de destruição, torna-se claro que a autonomia deve, necessariamente, ter uma estabilidade e durabilidade. O movimento revolucionário procurou estabelecer o princípio da autonomia, mas ele não conseguiu por causa de sua negação dinâmica que parou na negação em vez de levar a uma nova síntese. De acordo com Hegel, é necessário que este princípio esteja firmemente associado com a sociedade afim de garantir que ele seja implantado de forma permanente. Na verdade, a autonomia deve ser institucionalizada.

O segundo capítulo explora precisamente o tema da estrutura que garante a ancoragem de liberdade na sociedade. Hegel expressa o que é a necessidade de uma outra dimensão da liberdade que deve se basear na dimensão subjetiva. Esta é a dimensão objetiva da liberdade. Consequentemente, o Estado deve efetivamente atender às demandas da liberdade objetiva. A estrutura do Estado deve ser realmente a liberdade objetiva.

O Estado moderno é o primeiro objetivo, porque ele realmente garante o desenvolvimento da liberdade subjetiva. Na verdade, o Estado é a única instituição que pode materializar a autonomia subjetiva de maneira estável e sustentável. O Estado moderno alcança essa liberdade do sujeito por estas instituições. Estes têm uma função formativa crucial. Através da mediação com as instituições, os indivíduos são formados para adquirir as

determinações para o desenvolvimento de sua própria liberdade subjetiva. Em seguida, as leis e o sistema judicial do Estado moderno protegem os direitos individuais e a liberdade subjetiva.

Em segundo lugar, o Estado moderno cumpre os requisitos da liberdade objetiva com a sua estrutura orgânica. A organicidade do Estado é crucial porque é uma instanciação concreta da autonomia. Assim como o livre arbítrio depende apenas de si para determinar o seu próprio conteúdo, o Estado também deve depender de si mesmo. Há duas razões por que Hegel dá a esta organicidade ao Estado racional. Ele é autossuficiente para todos, e então é autoconsciente.

Um Estado autossuficiente significa que ele não depende de nenhuma externalidade para garantir o seu funcionamento e reprodução. Isso é possível no Estado moderno, uma vez que seus componentes são suficientes para assegurar a coerência do todo. Hegel entendeu que todas as instituições modernas formam um todo numa relação de interdependência. O Estado é, portanto, diferenciado em várias partes e cada parte tem uma função específica que contribui para engendrar o Estado. O papel de cada instituição é determinado na constituição do Estado.

A autoconsciência do Estado significa que esses componentes devem realmente determinar o conteúdo do Estado. Hegel argumenta que esta condição é satisfeita na constituição porque o processo de tomada de decisão é transparente e inclusivo. Transparência refere-se às leis de publicidade e deliberações legislativas. O Estado é inclusivo porque cada Estado recebe um componente de representação neste processo. Assim, o desenvolvimento da vontade universal (Estado), na verdade, leva em consideração a vontade do indivíduo através da representatividade.

A natureza orgânica do Estado, por sua autossuficiência e da autoconsciência, lhe permite se colocar como universal. Inspirado por Spinoza, Hegel diz que o Estado moderno é uma substância universal, que corresponde à dimensão objetiva da liberdade. Esta caracterização Estado mostra que é verdadeiramente a fundação da autonomia subjetiva. Na verdade, esta substância universal é considerada a estrutura objetiva que permite a realização de liberdade que os indivíduos modernos podem desfrutar.

O Estado alcança assim uma unificação do particular com o universal. Torna-se claro que o indivíduo é determinado pelo Estado moderno. No entanto, esta união ainda está inconsciente a partir da perspectiva dos indivíduos. Por conseguinte, a relação entre o indivíduo e o Estado resulta indiretamente da vontade do indivíduo, o que constitui um problema. Para o Estado ser realmente conforme a liberdade, é necessário que o indivíduo seja consciente e que tenha voluntariamente se unido com o Estado.

Este requisito refere-se à terceira e última dimensão de liberdade, a dimensão substancial. Liberdade substancial é a unidade consciente de liberdade subjetiva e objetiva a liberdade. O terceiro capítulo demonstrou como essa liberdade estava disponível no interior do Estado moderno.

O Estado deve proporcionar a possibilidade de liberdade substancial, mas não pode de nenhuma maneira obrigar as pessoas a essa liberdade. A concretização de liberdade deve ser necessariamente feita pelos cidadãos do Estado moderno. Hegel viu aqui que os indivíduos podem fazer a experiência real dessa liberdade final. É essencial que o indivíduo se torne consciente de que sua individualidade é determinada pelo Estado. Esta realização é possível desde que o indivíduo foi formado para exercer sua reflexão. A razão o leva à conclusão de que é um determinado membro do todo que é o Estado moderno.

Em seguida, o indivíduo ainda deve estar ciente de que a sua atividade como membro na verdade gera o Estado. Essa verdade, no entanto, deve ser experimentada. O indivíduo deve entender que com sua atividade individual, participa na produção do conteúdo do Estado. O indivíduo se torna consciente dessa racionalidade quando participa das instituições modernas. Esta participação ética desempenha um duplo papel, ela permite que os indivíduos tenham uma determinação mais profunda de si mesmos e ela permite a reprodução do Estado.

O indivíduo realiza a experiência de que a individualidade é produzida pelo Estado e, ao mesmo tempo em que ele participa da geração do Estado. Desta forma, a liberdade do indivíduo se revela como sendo também a mesma liberdade que é do Estado. Esta unidade refletida é a liberdade substancial. O Estado está em conformidade com a liberdade na medida em que permite a participação ética dos indivíduos.

Esta participação é, em alguns aspectos, o direito mais fundamental para os indivíduos modernos. Da mesma forma, a participação ética é um dever. É um dever para com a sociedade, mas na reflexão torna-se claro que este dever é o próprio indivíduo. Hegel considera que no Estado moderno a lei é um dever, e que dever é um direito. Esta participação na liberdade substancial permite aos indivíduos que aprofundem suas identidades. Ao preencher um papel como membro do Estado moderno, o indivíduo desenvolve uma concepção racional da sua individualidade.

O projeto de filosofia social de Hegel é considerado uma demonstração de racionalidade das instituições modernas onde os indivíduos reflexivos podem se reconciliar com essa realidade ética. É importante esclarecer que a reconciliação não está concluída na esfera do Espírito objetivo. O lugar da reconciliação perfeita reside no Espírito absoluto e, especialmente, na contemplação filosófica (PLANTY-BONJOUR 1993, p. 63).

Parece que o projeto de reconciliação deve ser realizado em harmonia com a autorrealização da liberdade. Assim, parece que a reconciliação é uma condição necessária para que autorrealização da liberdade seja possível. Reconciliação é definida como uma afirmação do sujeito diante do mundo real. Tal afirmação possibilita reconhecer a condição do mundo moderno pelo o que ele é, um mundo finito. A liberdade concreta só é possível quando as pessoas estão reconciliadas com o mundo moderno. Da mesma forma, esta reconciliação é possível em um mundo racional, e em nenhum outro lugar.

Esta abertura do projeto hegeliano encontra a sua justificação explícita no prefácio da *Filosofia do Direito*, onde a razão é descrita como uma reconciliação entre o indivíduo e o mundo moderno (HEGEL, 2010, p. 75). Hegel pedido há, portanto, reconciliar-nos com o status quo? Na primeira abordagem, o prefácio parece responder de forma afirmativa: “O que é racional é o que é real; e o que é real é o que é racional” (HEGEL, 2010, p. 73). No entanto, para entender a filosofia social de Hegel é necessário distinguir entre o que existe e o que é empiricamente real e racional. A racionalidade das instituições não se resume a mera existência. Então, quais são os aspectos racionais do mundo moderno? Essa é a pergunta a que Hegel se reúne ao longo da *Filosofia do Direito*. Ao fazê-lo dá a indivíduos reflexivos a oportunidade de entrar em acordo com este mundo. Note-se que a concepção de um indivíduo reflexivo é muito restritiva em Hegel, parece reservar o termo para os homens de sociedades liberais; o que merece ser redefinido forma mais contemporânea.

A autorrealização da liberdade supõe que ela se torna eficaz no mundo atual, e deve ser considerada em conjunto com uma apreciação do projeto de reconciliação. Além disso, este projeto só é possível com a condição de que os indivíduos se reconciliem com o mundo moderno.

A apresentação do Estado moderno como o lugar privilegiado da liberdade permite compreender melhor a relevância do projeto de reconciliação de Hegel. Deve-se notar que Hegel não concebe de reconciliação como uma renúncia. Reconciliando com o Estado moderno, o indivíduo não desiste de seus direitos ou determinações. Pelo contrário, a reconciliação lhe permite fazer uma experiência ainda mais profunda de sua essência.

Esta pesquisa baseou-se fortemente sobre a obra *Filosofia do Direito* para estabelecer uma ligação entre a liberdade e o Estado moderno. Consequentemente, elementos importantes da filosofia social hegeliana foram descartados em favor de uma leitura da *Filosofia do Direito*. A riqueza deste trabalho se justifica por ele ter dado todo o espaço para esta pesquisa. No entanto, permanece o fato de que outros escritos hegelianos também podem ser utilizados para promover as implicações decorrentes da relação entre a liberdade e o Estado racional.

REFERÊNCIAS

- ALLISON, Henry. *Benedict de Spinoza: An Introduction*. New Haven, Yale University Press.
- ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Escala, 2010.
- BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Traduzido por Wamberto Hudson Ferreira. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.
- BOURGEOIS, Bernard. *O pensamento Político de Hegel*. Traduzido por Paulo Neves da silva. São Leopoldo: unisinos, 2000 (coleção ideias n.1).
- CASSIRER, Ernst. *El problema del conocimiento en la filosofía y en la ciencia modernas*, México, Fondo de Cultura Económica, 1979, 4 vols.
- CRISTI. *The Hegelsche Mitte and Hegel's Monarch*, Political Theory, Volume 11, 1983, p. 601-622.81.
- D'HONDT, Jacques. *Hegel e o Hegelianismo*, Edições 70, Trad. Emilia Piedade. Cadernos Culturais, 1982.
- FICHTE. *Conferencias Sobre a Vocação do Sábio*. Tradutor: Artur Morão, Lusosofia. 1994.
- FRANCO, Paul. *Hegel and Liberalism*, *The Review of Politics*. Volume 59, 1997, p. 831-860.
- GIBBONS, Michael. *Hermeneutics, Political Inquiry, and Practical Reason: An Evolving Challenge to Political Science*. American Political Science Review, 100(4): 563-571, 2006.
- GORDON, Rupert. *Modernity, Freedom, and the State : Hegel's Concept of Patriotism*, *The Review of Politics*, 62(2): 295-325, 2000.
- GOUIN, Jean-Luc. *De l'Être à l'État. La liberté se réalisant chez Hegel*, Stuttgart, F. Steiner Verlag, 1992.
- GRAVEL, Pierre. *Hegel et la construction de l'État. Contribution à sa destruction*, *Philosophiques*, 1982.
- HABERMAS, Jiirgen, *Teoria e Práxis*. Editora UNESP, 2013.
- HARDIMON, Michael. *Hegel's Social Philosophy. The Project of Reconciliation*, Cambridge. Cambridge University Press, 1994.
- HEGEL. *Sistema da Vida Ética*. Traduzido por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1991.
- HEGEL. *Escritos Políticos: a Constituição da Alemanha. Atas da Assembléia dos Estados do reino de Württemberg em 1815 e 1816. A respeito da 'Reformbill' inglesa*. Traduzido do alemão respectivamente por Michel Jacob, Pierre Quillet e Michel Jacob. Paris: Champ Libre, 1977.

HEGEL. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*. Traduzido por Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995. 3. vol.

HEGEL. *Fenomenologia do Espírito*. Traduzido por Paulo Meneses. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

HEGEL. *Filosofia do Direito*. Traduzido por Paulo Meneses, Editora Unisinos, 2010.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JARCZYK, Gwendoline. *Le Concept comme manifestation*. Paris, Les Éditions du Cerf, 2007.

KANT, Emmanuel, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Tradução: Leopoldo Holzbach. São Paulo, SP: Martin Claret, 2005.

KERVÉGAN, Jean-François, “*La vie éthique perdue dans ses extrêmes...*” *Scission et réconciliation dans la théorie hégélienne de la “Sittlichkeit”*, In: TINLAND, Oliver (Dir.). *Lectures de Hegel*. Paris: Librairie Générale Française, 2005.

KERVÉGAN, Jean-François. *Hegel e Hegelianismo*. Trad. Mariana Paolozzi. São Paulo: Loyola, 2008.

LEFEBVRE, Henri. *Hegel, Marx, Nietzsche ou O Reino das Sombras*. Lisboa: Ulisseia, 1976.

MAESSCHALCK, Marc, *L'État bureaucratique. Hegel et Marx*. Les Études philosophiques, 1993.

MARX, Karl, *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Boitempo. 2005.

NEUHOUSER, Frederick. *Foundations of Hegel's Social Theory*. Crambridge: Harvard University Press, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich. *A Vontade de Poder*. Vol. II. RÉS Editora, Porto, 2004.

PATTEN, Alan. *Hegel's Idea of Freedom*, Oxford, Oxford University Press, 1999.

PLANT, Raymond. *Hegel. Sobre religião e filosofia*. Tradução Oswaldo Giacóia. São Paulo: Editora UNESP, 2000 (Coleção Grandes Filósofos).

PLANTY-BONJOUR, Guy, *Le projet hégélien*, Paris, Vrin. 1993.

POPPER, Karl. *A Sociedade Aberta e seus Inimigos*. Belo Horizonte, Itatiaia, 3 ed, 1998.

ROSENFELD, Denis. *Política e Liberdade em Hegel*. 2. Ed. São Paulo: Ática, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução de Tiago Rodrigues da Gama. 1ª Ed. São Paulo: Russel, 2006.

SMITH, Steven. *Hegel's Critique of Liberalism*. Rights in Context, Chicago, The University of Chicago Press, 1989.

SOUAL, Philippe. *Personne et propriété dans les Principes de la philosophie du droit de Hegel*. Archives de Philosophie, 1997.

SPINOZA, Baruch. *Ética*. Traduzido por Antonio Simões. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

TAYLOR, Charles. *Hegel e a Sociedade Moderna*. Trad. Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2005.

TAYLOR, Charles, “*L'interprétation et les sciences de l'homme*”, *La liberté des modernes*. Paris, Presses Universitaires de France, p. 83. 1997.

VIEILLARD-BARON, Jean-Louis. *Hegel, penseur du politique*. Paris, Éditions du Félin. 2006.

WALLACE, Robert. *Hegel's Philosophy of Reality, Freedom, and God*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005.

WEIL, Éric. *Hegel e o Estado*. Trad. Carlos Nougué. São Paulo: Realizações Editora, 2011.

WOOD, Allen. *Hegel's Ethics*. Ed. Frederick Beiser, *The Cambridge Companion to Hegel*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

YACK, Bernard. *The Rationality of Hegel's Concept of Monarchy*. *The American Political Science Review*, 74(3): 709-720. 1980.